



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	3
STP - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
1ªSECAM - Atas	10
1ªSECAM - Acórdãos	10
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	10
2ªSECAM - Pautas	10
2ªSECAM - Atas	14
2ªSECAM - Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	22
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	22
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	22
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	22
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	22
Conselheira Substituta MURYEL HEY	22
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	22
CORREGEDORIA-GERAL	23
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	23
OUIDORIA DE CONTAS	23
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	24
ATOS DIVERSOS	24
Resenhas de Distribuição	24
Editais	25
Despachos	25
Informações	27
Atos de Alerta Municipais	27
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	27
ATOS NORMATIVOS	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	28
GP - Despachos	28
GP - Termo de Ajuste de Gestão	29
GP - Portarias	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	30
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria-Geral	30
Ministério Público de Contas	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	30
Inspetorias de Controle Externo	30
Administrativo	30

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 37 EM 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 713399/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CEZAR AUGUSTO SASSO (Procurador(es): LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE)

Processo: 136913/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 16/10/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), MUNICÍPIO DE FLORESTA

CONSULTA

Processo: 87647/21 Vista desde 18/09/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 385897/20 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 23/10/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR (Procurador(es): RUBENS CESAR TELES FLORENZANO), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELEANRO CAMPOS PEREIRA, ELIZETE CARDOSO BOARETTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ERALDO CORDEIRO SILVESTRE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GISLAINE MARIA ESTEVAO BATISTA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JORGE AKISHINO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEANDRO JORGE RICANELI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEANDRO JORGE RICANELI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LUIZ CARLOS DE CRISTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NAGMA LUCY BARROS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RENATA JULIANA BERTOL BASEGGIO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA, SERGIO LUIS FERRARI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VICTOR EDUARDO ANTUNES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 557672/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 18/09/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO (Procurador(es): ROLF CRISTHIAN ZORNIG), CARLOS AUGUSTO MACHADO, CONTRACTUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Procurador(es): FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO), EVERSON AMBROSIO KRAVETZ (Procurador(es): FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO), GILBERTO GOMES DE LIMA (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RENATO CORDEIRO JUSTUS, ANDERSON FERREIRA), MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROSALTE SALLES (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 478764/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 18/09/2024
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, SILVANA DE ROCCO (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 209767/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 16/10/2024
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC
Interessado: RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS, SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC
Processo: 299510/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 23/10/2024
Entidade: PARANA ESPORTE
Interessado: PARANA ESPORTE, WALMIR DA SILVA MATOS

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

DENÚNCIA

Processo: 647837/24 Vista desde 09/10/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, BUNGE ALIMENTOS S.A. (Procurador(es): ANA CAROLINA PUGA DE BULHOES, RUTINEIA BENDER, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, MAURO BARDAWIL PENTEADO, JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES, SIMONE MORGADO NIGRO DE SOUZA, MAGDA DA CRUZ MEFFE, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, NIKOLAS LENK GOMES, LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO, GABRIEL RAPOPORT FURTADO, BRUNO CESAR LAUER DOS SANTOS ROBERTO, GUILHERME AFONSO DOURADO, ARIANE FULLER, THAIS PEREIRA DOS SANTOS LUCON), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 349038/24 Vista desde 16/10/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ADENILSON XALAGA, CLEBER FONTANA, DANIELA RAITZ, IDATA DISTRIBUIDORA LTDA (Procurador(es): RICARDO GEZAR PINHEIRO BECKER, MARILIA BUGALHO PIOLI, LUCIANA KISHINO, MARCELO FLORES), MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, SANDRO VALERIO, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), WALDECIR RODRIGUES VIEIRA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Vista desde 23/10/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 299871/24
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CAMILA MILEKE SCUCATO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MUNICÍPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 81117/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO, FABIO AUGUSTO BRUGNEROTTO (Procurador(es): RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO), FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL FUNDEAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARTIM LOURENCO LARA, MARTIM LOURENÇO LARA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 836970/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
Interessado: DELCIDES ANGELO CRISTANI, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Processo: 42053/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, EDNA LOPES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 189591/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, CACILDA RODAKIEWICZ GALLAS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 106623/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NIL SEDACA SADOVSKI LOPES

Processo: 159867/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VILMA DE FATIMA GOMES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 21730/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, DENISE FELIPE DA SILVA, EDILENE FERNANDES, EDNA ALVES DA FONSECA, ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA, FABIANA APARECIDA BEDETTI, GESSICA THAIS DO NASCIMENTO, INERIZ FERREIRA GIL, MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, MARLI FREITAS DE JESUS DIAS, MUNICÍPIO DE DOURADINA, MUNITCHELY DE OLIVEIRA PERROUT, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, PAMELA RAMALHO FELIX, ROSANGELA DOS SANTOS MINATO, SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, SILVANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, SILVIA ALMEIDA MESQUITA MINGOTE, VALENTINA GONCALVES DOS SANTOS

Processo: 52066/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ADELINÉ PASA BERRIDO, ADRIANE INES WILMSEN, ADRIANE MARCELINA LAVORATTI, ADRIELI ALVES, ADRIELLI ALVES, ADRIELLI MENDES NOGUEIRA, ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA, ALINE CRISTINA DE LIMA CARDOSO, ALINE DE FATIMA OLIVEIRA BONFIM, ALINE FRANCIELE BRUXEL, ALINE STRAUSS RAMOS, ANA CLAUDIA MAGALHAES, ANA PAULA DEOLA MITTMANN, ANARDINA TEREZINHA DA SILVA PYL ZAMINELLI, ANDREA REGINA PEREIRA DE LIMA, ANDRESA JESICA ZAMONER, ANNE RICHELLE FRANCA REGO COMAMALA, ANTONIO MARCOS VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, ARIANE ENGELS, AYSLAN WILLIAN RICHART OTACILIO, BRUNA RAFAELI ANTUNES, BRUNA ZANARDI, CANDIDA GALLAS DE OLIVEIRA, CARLA CAMARA, CELSO FERREIRA PEREIRA, CIBELE ANDRADE PRAXEDES DE OLIVEIRA, CLAUDEMIR SEHN, CLAUDIA EMILENE DE MELO WEIZEMANN, CLAUDINEIA SILVA, CLEUZA WARKEN, CRISTIANE DOS SANTOS CHASTALO, CRISTIANE OLIVEIRA PIGOZZO, CRISTINA RIBEIRO, DAIRA NICIELI GONCALVES PIRES, DAISE ANGELA FISCHER GIARETTA, DAISY KETTLER DE MATTOS, DANIELA SCHMOLLER SILVA, DANIELI CELMIRA MENDES PANTOLFI, DANIELLE NOGUEIRA DOTTI, Danusa Maria Foiatto dos Santos, DAYANE FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA GONCALVES FRANCO, DEBORHA LEANDRO DE LIMA VIEIRA, DEISIANE DE JESUS LIMA, DIENIFFER LUIZE VARGAS CUSTODIO, DIONATHA VOLNEI DE CARVALHO, DIONIR DE LIMA, DOUGLAS THIAGO DE LIMA, EDILENE DOS SANTOS DIAS, EDNA REGINA MILKE, EDNEIA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Tendo em vista o DIA DO SERVIDOR PÚBLICO do dia 28 de outubro, a Sessão Virtual da Primeira Câmara nº 19, ocorrerá entre os dias 29 e 31 de novembro, com o início excepcional na terça-feira ao meio-dia.

**PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 19
DE 29 A 31 DE OUTUBRO DE 2024**

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 527191/07 Vista desde 02/09/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: ANTONIO FERREIRA FRANÇA, ANTÔNIO SÁVIO BAYER, CARLOS RODOLFO COSTA MACHADO, CELSO HAMM (Procurador(es): BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO), CRISTIANE WEBER, ELIANE WILL (Procurador(es): Emani Ferreira do Rosário), GUNTHER RADOLL (Procurador(es): LETICIA ALVES), HELENA TEREZINHA THEOBALD SCHNEIDER (Procurador(es): ERNESTO ALESSANDRO TAVARES), LIDIO JOSE SCHNEIDER, LIRACI SIRLENE SCHMAURICH ALVES, NELSON MARTINS, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, OSMAR DUSMAN, ROSILENE MULLER LOFFI, WALTER LUIS FRIEDRICH

Processo: 394888/08 Adiado para análise de voto divergente desde 14/10/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA PADILHA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE REBOUÇAS, JULIANA MOLINARI, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Processo: 97205/15 Adiado para análise de voto divergente desde 14/10/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI, NELISE CRISTIANE DALPRA

Processo: 764523/22 Vista desde 30/09/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

FIDENCIO CUNHA, ELEMARI POZZA DAHMER, ELENICE ANTUNES FORTES, ELIANE APARECIDA ALVES BRAGIAO, ELIANE DA CRUZ, ELISA GIOLLO DA SILVA, ELIZABETE PANCIERA, EMILÉINE ARANDA KUSMA, ENNAE HELENA LOPES, Eunice Felix dos Santos Alexandre, EZAMILDE MARIA DA SILVA, FABIANA APARECIDA SOARES HEBERLE, FABIANE LAURINDO, FABIANE NOVAES DOS SANTOS, FABIOLA PACHECO DREHER, FELIPE RAFAEL LIMA DE RAMOS, FERNANDA EUGENIA SOUZA PAIVA LEROY, FRANCIELE GIRARDI, FRANCIÉLI GREGOLIN, GELCINA VERONICA DA SILVEIRA RAMOS, GISELE PATRICIA SALVADOR DOS SANTOS JALASKE, GISELLE FABINE BERTOLI DE SOUZA, GISLAINE DE MOURA MEDEIROS, GORETE FRANCISCA KRAVEC ZANATTA, GRAZIELE MESSIAS DE SOUZA TOPPE, HELISSON DANILO DOS SANTOS, IANCA FONTANA DA SILVA, IARA DE JESUS RAMOS DOS SANTOS, Ieda Maria Duarte, INARA GABRIELE RUFATI SILVA, INES SCHROEDER, IRINEU MARCOS BARTNIK, IVONETE DOS REIS, JAIR JORGE FATH, JAIRO CARDOSO DA SILVA, JANE MARI GRUBER BARBOSA, JANETE APARECIDA RIBEIRO, JAQUELINE APARECIDA ROSSIGNOLLO, JEFFERSON GOULART GOMES, JESSICA ALVES CAVALHEIRO, JESSICA APARECIDA GOETZ, JESSICA BASSANI DA SILVA BARROS, JHENIFER CRISTINA DOS SANTOS, JILIANE MOREIRA GAVLIK, JOCEMARA VELOSO PEREIRA DA SILVEIRA, JOCIMARA MACHADO DA SILVA, JODILIANA ANDRESSA DUARTE DE ARAUJO, JOHNNY APARECIDO DOS SANTOS, JOSECLER APARECIDA DE CAMARGO, JOSIANE DA COSTA MENDES, JOSIANE GALVAO SILVA, JOSIANE RUTHS, JOSIANI COPATTI, JOSILENE CLARO CASTRO, JOYCE MARCELINO DA SILVA, JUCIANI DE LARA CORREA ALBANO, JULIANA FERNANDA DE MENEZES, JUNIOR LUIZ DE SOUZA, KAMILA ZABOTTI, KARILA SOMOSKOVIJE DE LIMA, KAYLLA VALERIA DE SOUZA PEREIRA, KEILA GONCALVIS PINNO, KETHELIN DAYANE DE SOUZA DUPONT, LENITA CATARINA PADILHA, LENITA DE OLIVEIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONICE WERLANG, LUCIANE SIRLEI VAN DER VEEN, LIDIANE BEATRIZ LINK, LILIANA GOMES REZENDE FERNANDES, LIN DENISE NAGASAWA, LUANA MARIA FERREIRA, LUCIANE AQUINO, LUCIMARA CAUS, LUCIMARA DE ALMEIDA, LUZIA VIVIANE DANIEL, MAGDA SILVA SCHUTZ, MAICON VITOR DOS SANTOS PETERLE, MARCIA DE OLIVEIRA, MARCIO BANDEIRA SILVA, MARCIO CHIODI, MARIA APARECIDA CANDIDO, MARIA APARECIDA DE FRANCA BARBOSA, MARIA APARECIDA XAVIER, MARIA DE FATIMA PACHUKI, MARIA MAIA DOS SANTOS GONCALVES, MARIELLI MACHADO TIBURCIO, MARILEI DE FATIMA RIBEIRO, MARILEI GEANI MARIANO TEJADA, MARILENE SOARES BRITO, MARINA VALIM LEMES, MARISTELA GIARETTA, MARISTELA MICHELON, MARIZA CLARA CASTILHOS LIMBERGER BRAGA, MARIZETE DE ALMEIDA SILVA, Marlene Pommer Chagas de Oliveira, MARLI PERONI DE OLIVEIRA, Marta Alves de Oliveira, MAURICIO COLOMBO, MAYSA GODINHO PAES DAL PISOL, MUNICIPIO DE CASCAVEL, NEUCELENE GONCALVES DIAS, NEUSA DO VALLE, NEUSA ROSELI DE ALMEIDA, NILSON PEREIRA DE SOUZA, PATRICIA RUTHS, PAUL ALAN NOVO, PAULO CESAR DAVID, PAULO IZIDORO PEREIRA, PRISCILA SCHMITT BERGAMO, RAFAEL FIGUEIRA DE SENA JUNIOR, RAQUEL ROCIO FERNANDES, RONI CARLOS CARDOSO, ROSA LUIZ MIRANDA DE LIMA, ROSA MARIA DE ALMEIDA, ROSALINA VERONICE MOSKO DE BRITO, ROSANE MAYEVSKI, ROSELI SGARB, ROSEMI APARECIDA MACIEL, ROZINHA LUDVICHAK, SALETE RUARO, SAMANTA DAYANA BAUMGART, SAMANTHA CRISTINA PEREIRA FELIX, SAMUEL BARBOSA DE AMORIM, SANDRA REGINA SEBASTIAO, SILMARA GARBIN, SILVANA DOS SANTOS FREITAS DAL MORO, SILVANE CAROLINO MARCAL, SILVIA DE ANDRADE, SIRLENE PEREIRA CANDIDO PORTELA, SOLANGE COSTA KIMURA, SUELI FIGUEIREDO RODRIGUES, SUELI PEREIRA FERREIRA, TATIANE MACHADO GABRIEL, TAUANE LESLEY PEDRO, TAYNA BELETINI KOROPKA, THALIA DA SILVA CAMARGO, THEREZINHA DINA AZEVEDO LUQUEZ DE QUADROS, THIAGO JOSEFI RODRIGUES, VANDERLEIA DE OLIVEIRA, VANIA FAVARO DE LIMA, VANUZA FERREIRA MENEZES, VITOR MATEUS PERON, VIVIANE LUZIA DE SOUZA

Processo: 65249/22

Entidade: MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: ABDOM MURILO BARBOSA SANCHEZ, ADRIELY COLACO DA SILVA DOS SANTOS, ALESSANDRO COIMBRA DOS SANTOS, ALEXSANDRA DE SIQUEIRA HORMEM, ALICE ANDRESSA FERREIRA SIQUEIRA, ANA CAROLINE MENDES DE ARRUDA ROSA, ANA FLAVIA ROCHA DE OLIVEIRA, ANA PAULA BONASSO MOREIRA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA GODOY BUENO, ANA PAULA MENDES VERGINIO, ANA REGINA MACIEL DA SILVA, ANGELA RAMOS, ANGELICA FONTINELLI MENEQUITE, ANGELICA FURQUIM DE CAMARGO, ANGELICA PRESTES ROSAS, ARILCO ANTUNES MOREIRA, AUDILA MARTA ALEXANDRE VIANA, BARBARA RIBEIRO DAMATO, BERNARDO JOSE MAINARDES BAYER, BIANCA SANTOS MALAQUIAS, BRENDA BOAVENTURA, BRUNO OLIVEIRA BARALDI, CAMILE VITORIA DOS SANTOS DE MIRANDA, CARLOS VITOR DA SILVA CAMPOS, CAROLINE CONTIERO LOPES, CAROLINE SOARES DE OLIVEIRA BUENO, CINTHIA CELENE BENCK DE LIMA, CINTIA MARIANA DA SILVA, CLAUDIA KATALINE MARTINS GEHRMANN, CLAUDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA, CLINEIA CRISTINA CHAVES DEPA, CRISLAINE APARECIDA RIBEIRO, CRISLAINE DOS SANTOS TIMOTIO, CRISTIANE MACIEL SOARES, DAILANE SHAWANNA GONCALVES DOS SANTOS, DANIELE ANTUNES FERREIRA, DANIELI PINHEIRO NUNES, DANUBIA PINHEIRO NUNES, DAYANE DE MATTOS MELO, DEBORA JEOVANE STOEKLY, DEBORA QUEIROZ BEQUER, DENISE REIMAM DA SILVA PEREIRA, DEOCLECIA GRACIELA PINHEIRO DE ALMEIDA, EDINA DE FATIMA DA CRUZ, ELAINE RODRIGUES DA SILVA, ELAINE SOUZA E SILVA, ELIANE PINHEIRO MATEUS, ELVIS COSTA PINHEIRO, ESCARLAT DA SILVA PINTO, EVELYN CRISTYNE FONTINELLE, FABIO GOMES DA SILVA, FABIO ROBERTO FERREIRA, FATIMA GOMES PEGO, FATIMA SILVA DOS SANTOS, FERNANDA DANIELI SANTOS CECILIO, FLAVIA FERREIRA DE SOUZA DE OLIVEIRA, FLAVIA TEIXEIRA DOS SANTOS, FRANCIANE CRISTINA DA COSTA MIRANDA, FRANCIELLE MOURA COELHO SANTOS, GABRIELLA PEREIRA OKPNEY, GISELE DOMINGUES DE OLIVEIRA CORDAL, GISELLE MOREIRA DA SILVA, GISLAINE RODRIGUES DA SILVA, HERIK WILIAN GEORG, ILLANA MAINARDES DE MATOS, ISABEL GODOY, IVAM LEITE MARTINS, JACKCELY APARECIDA DE LIMA BUENO, JADISON WILLIAM VITCOSKI, JANETE FREITAS DE OLIVEIRA, JAQUELINE SENA SILVA, JOSIEL BENEDITO DE ANDRADE, JUCIANE MONTEIRO BATISTA, JULIANA GOMES DE ARAUJO, JULIANA ISABEL GIULI DA SILVA FERREIRA, JULIANA PEREIRA DA

SILVA BUENO, KATIA CRISTINA PEREIRA, KEYSE DAYANE RAMOS, LEANDRO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, LEANDRO DENKWSKI, LEILA CLAUDINEIA DOS SANTOS DJUBA, LEONARDO LEIFELD NETO, LILIAM MICHAILU, LORENA ANTUNES DE ALMEIDA, LUANA DE CASSIA ROSA, LUCAS EPIFANIO MARQUES, LUCELIA SANTOS PEDROSO, LUCIANA DE ASSIS MATSEN, LUCIANA MIELEVSKI JURACH, LUCIANE DE LIMA, LUCILENE FERREIRA DA ROSA, LUCIMARA FERNANDES DE ANDRADE, LUIZA MOREIRA DE ALMEIDA SANTOS, LUZIA DOS SANTOS ALMEIDA, MARCELA DA CRUZ SANTOS DE OLIVEIRA, MARCELA DORANEM, MARCIO ARTUR DE MATOS, MARIA APARECIDA BISPO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MARIA CAROLINA DO CARMO CANDIDO, MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA, MARIANA BRITZ MUSTAFA, MARIÉLI OLENIKI, MARILSA BETIM, MARLUCIA DE ALMEIDA SANTOS, MAURO SZCZEPANSKI JUNIOR, MAYARA SANCHES BUENO, MICHELE BATISTA CAMARGO RIBEIRO, MICHELE DE OLIVEIRA KUHNEN, MILENA MARCONDES DE LIMA, MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA, NATALIA MATOS TEIXEIRA, NATALY LUIZA LINHARES, NATIELE PACHECO DOS SANTOS, NICACIA RODRIGUES PIMENTEL MATIAS, NILCEIA DE FATIMA RIBEIRO, PAULA ANDRESSA ADAMSKI FRANCO, PAULO ROBERTO SPANHOL, PRISCILA GUIMARAES BIANCON, PRISCILA SALVADOR, RAFAELA FERREIRA, RAYANE CINTRA SARACINI, RAYNES ADIRON CASTRO, RAYRA TUCZYNSKI DOS SANTOS, REGINA PAULA DE OLIVEIRA, ROBERTO CLAUDIO CORREIA FILHO, ROSELI DE OLIVEIRA, ROSILDA ALVES RAMOS, ROSIMEIRE RIBEIRO RODRIGUES, SANDRA APARECIDA CARDOZO RIBEIRO, SILVIO CESAR EHLERT, SIMEIA NASCIMENTO RODRIGUES, STEFFANY MARCIELLE SCHNEIDER, SUELLEN DE SOUZA ALMEIDA, TANIA CRISTINA DA SILVA, TANIA MARA PINHEIRO DE SOUZA, TARCILA SIQUEIRA BUENO, TATIANA CARVALHAES DA SILVA, TATIANA REGINA DE ANDRADE, THAIS CABRAL NECKEL, THAIS NAYRA PONTES, TIAGO DOS ANJOS FERREIRA, VANESSA APARECIDA MARIANO DA ROSA, VANESSA PEREIRA DE FRANCA, VANESSA VIVIANE PIROLO BUENO, VANIA MIRIA COELHO CLEMENTE, VERONICA DE FATIMA MENDES BETIM, VILMARA EVANGELISTA, VIVIANE MARQUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 641120/24

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROMILDA DOS SANTOS RICHTER, WALTER PARCIANELLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 209422/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, MARCELO RAK

Processo: 215023/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, LAIS BENDLIN SCHUASTZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 194654/24

Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES, MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 210838/24

Entidade: MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Interessado: EVERTON CASSIO ZANUTO, MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 270172/24

Entidade: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Interessado: ARLINDO OSVAIR BENETOLI, CRISTIANE APARECIDA DE ARAUJO, MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

Processo: 423170/23 Adiado para análise de voto divergente desde 14/10/2024

Entidade: MUNICIPIO DE TAMARANA

Interessado: CAMILLA RAMOS PITELLI, LUZIA HARUE SUZUKAWA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 544929/23

Entidade: MUNICIPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARAES, MUNICIPIO DE SANTA MARIANA

Processo: 299080/17 Adiado para análise de voto divergente desde 14/10/2024

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, VOICE FOR CHANGE

Interessado: CLAUDINEIA RODRIGUES MARYNOWSKI, EDUARDO SANDER DA SILVA, ELENICE MALZONI, EMERSON LUIS CARDOSO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), LEANDRO NUNES MELLER, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE

SOUZA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN (Procurador(es): MARLLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO), MARRY SALETTE DALPRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, THIAGO KRONIT FERRO, VOICE FOR CHANGE, WILLIAM LYLE ROTERT (Procurador(es): ALEXANDRE BETRÃO DE SOUZA BRAGA)

Processo: 545120/21 Vista desde 14/10/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 611358/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ANTONIO ALVIR PINHEIRO DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 613024/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA ANGELA MARCAL, WALTER PARCIANELLO

Processo: 780915/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, PAULO AFONSO CORREA NUNES, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 50178/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELISA MARINHO HARTMANN, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 326275/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MADALENA MONTEIRO DOS SANTOS

Processo: 345725/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, TEREZINHA LURDES GALLI

Processo: 574910/24
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADILSON JOSE NOVACHAELLEY, CLAUDIO STABILE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 581908/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ADENIZE ZAVACKI, ADRIANA APARECIDA NASCIMENTO, ADRIANE BULKA, ADRIANE MELHEM PACHECO, ADRIANO ROSA, ALANA BEATRIZ COELHO BASILIO, ALESSANDRA SERATTO, ALEX JUNIOR CAMARGO CHIMILOVSKI, ALEX RENAN GONCALVES PEREIRA, ALEXANDRE WESTEPHAL LOSSO, AMELIA TURCZEN, ANA CAROLINA SATER, ANA CLAUDIA SOARES FABIANE, ANA MARIA GALINSKI HOFFMANN, ANA MARILDA DOS SANTOS BOENO, ANALISA CAROLINE DE CAMPOS, ANDERSON BOTELHO MARION, ANDERSON CLEYTON ALVES DE OLIVEIRA, ANDRE BARROS DE LIMA, ANDRE GOMES DA COSTA, ANDRE GONCALVES DE BASTOS, ANDRESSA RAZERA PEZOTI, ANGELA TEREZINHA OLIVEIRA BRANCHER, ANNE CAROLINE ROSA, ANTONIO CARLOS PEREIRA, ANTONIO CESAR DA LUZ, ARLETE MENEZES LOURENCO BAKOVICZ, BEATRIZ CAMARGO DE SOUZA, BRUNA HELLEN DA CRUZ, BRYAN PABLO FOGACA DE SOUZA DENGGO, CAMILA MACHADO FERREIRA SIQUEIRA, CAMILA PACHECO DOS SANTOS, CAMILA PASTERNAK, CARLA BARBOSA PEREIRA, CARLA CARMINATI TOPANOTE, CARLOS HENRIQUE MARQUES, CAROLINA CARVALHO MARTINS DE OLIVEIRA, CAROLINA EURICH MAZUR, CECILIA RAFAELLY DE OLIVEIRA, CELIA APARECIDA CORDEIRO, CELOIR APARECIDA TEODORO, CELSO FERNANDO GOES, CESAR SEBASTIAO FERNANDES, CHAIANE MARTINS CORREIA, CHRISTIAN ALESSANDRO BORTOLOTTI, CILSE DE FATIMA CARDOSO KUNST, CLAUDIA FERNANDA PROTCZ, CLEBER AUGUSTO DOS SANTOS, Cleide Aparecida da Silva Quinzinho, CLEVERSON KRAMER DE MIRANDA, CRIS ELLEN ZAMPIER, CRISTIANE MAUCOSKI, CRISTINA LUCIA GRELLERT MOCELIN, DANIELE BRUNELLI JUCA, DANIELLE CRISTINA NASCIMENTO DE PAULA, DANIELLE SANCHEZ LACERDA PINTO, DEBORA RIBEIRO, DEIDE LOPES DE PAULA, DENISE DE OLIVEIRA, DENISE MACHADO ANTUNES, DENISE TATIANE GASPAR NEVES, DIEGO MEDICI PALOTA, DILLIANE CRISLEY CHEUCZUK, DOMIELEN KALINOSKI DE OLIVEIRA, DORALICE DE LIMA, EDENER BERTAO TOLENTINO, EDICLEIA DE FATIMA TOLEDO, EDIMARA CALDAS SANTOS ELEUTERIO, EDSON MULHSTEDT DOS SANTOS, EDSON PONTES, ELAINE PRISCILA CRISTIANO MACEDO, ELEDIELE CHEFFER DA ROSA, ELENA MENDES DI BERNARDI, ELIANE DOMINICO, ELIS TAYNA PACHECO, ELISANGELA MEIRA DOS SANTOS, ELIZABETH P. ANTUNES DE CAMPOS, ELIZANGELA DO NASCIMENTO SILVA, ELIZANGELA MATTOZO, ELIZIANE DE FATIMA ALVARISTO, EMANOELI CAMARGO DOS SANTOS, EMANUELLY PEPLINSKI, EMILY CHRISTINY DE PAULA, ENI TEREZINHA FRANCA, ETEL APARECIDA CURI MUDRYK, EVA REGINA SEBRENKI, EVONILDA BITENCORT, EZIQUEL MATIAS DE LIMA, FABIANA TAISA LOVATO, FELIPE BARANZELLI, FELIPE MAYER PORTELA, FERNANDA DE ARAGAO MIKOLAICZYK, FERNANDA GARCIA KRINSKI, FLAVIO HENRIQUE GONCALVES, FRANCINE MORAES, GABRIELA FERREIRA, GABRIELA GOMES WEBER, GIANFRANCESCO MARCONATO, GILMARA FERREIRA TIBURCIO LIMA, GIOVANE FELIZ, GIOVANNA CILIAO ADAMCZIK, GIOVANNA KOHLER VISENTIN, GISELLI ROSANI FLIZIKOSKI LUY LESEWENKA, GISLAINE NATAL REQUENA MOREIRA, GISLAINE PEREIRA KUCZANSKI, GLAUCIA DA ROCHA WEBER DENARDI, GUILHERME ZIMNY TOLEDO, HELEN LEANDRA BARRETO, HIAGOR SILVA, INAJARA GABRIEL MENDES, ISABELLE CHRISTINE DA SILVA, ISIS CAROLINE BELLE DE OLIVEIRA, IVANA SESAR DOUVERNY, IVONE MEZNEK, JACQUELINE NEITZKE DANGUI, JANAINA CUNICO MARCONDES DAL PIVA, JANICE CLEVE LOPES, JAQUELINE PEDROSO, JEAN CARLOS DE CAMPOS, JERMANI BATISTA CALDAS, JESSICA PAULINI, JOECI APARECIDA DE LIMA, JONATAN SCHMEIDER, JONELI APARECIDA LAURIANO, JOSE PAULO SILVESTRE, JULIANA BOEIRA AMARAL, JULIANA MOLETA, JULIANE OSINSKI TURCO, KAREN CRISTINA DOS SANTOS, KARINA CRISTIANE PAULENA, KAROLINE KRAMER RIBAS, KAWANNY MACHADO, KELLY APARECIDA VAZ DOS SANTOS, KELLYN MARIA NEBESNIK, KLAUDELINE MARIANA ALVES DA LUZ, LAIONARA CAMPOS DOS SANTOS, LAIS MILENA ANTUNES DE OLIVEIRA, LARISSA CAMARGO ANDRADE, LARISSA DAIANA MAKUCH, LARISSA VANESKA IZIDORIO VIDAL, LEANDRO CORDEIRO DE CRISTO, LEIZIANI GNATKOWSKI MARTINS, LEONARDO BRASIL LUERSEN, LEONARDO FONSECA DA SILVEIRA ANDREONI, LETICIA APARECIDA FABIANE, LETICIA CONRADO DE OLIVEIRA, Liana Pereira, Liane Maria da Silva, LILIANE CRISTINA PROTCZ, LILIANE KELTE MARCONATO, LIVIA MARTINS SANTOS, LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA, LUANA ARAUJO, LUCAS DE RAMOS DA SILVA, LUCERIS DA SILVA, LUCIANA VITORIA CORDOVA, LUIS CARLOS DO VALLE, LUIS CARLOS PAGANINI JUNIOR, LUIS CARLOS PERETIATKO, LUIZ FERNANDO VIRMOND FARAH, LUZIANE DE FATIMA DOS SANTOS GODAK, MAIRON KITCKY, MARA LUCIANI LACOSKI, MARCELO AUGUSTO DE LIMA VOSNIAK, Marceley Marcon do Prado, MARCIA ALVES DOS SANTOS, MARCIA WISNIEVSKI, MARCIELE DE RAMOS, MARCIELE MACHADO, MARCIO FLORES MARTINS, Marcio José de Lima Winchuar, MARCOS ANDERSON KOSTECZKA, MARCOS CORREIA DA LUZ, MARCOS DZIURKOWSKI, MARCOS ROBERTO GODINHO MACHADO, MARCUS ANTONIO BEZERRA DA SILVA, MARESSA CRISTINA VOLOCHEN, MARIA APARECIDA NAHIRNEI, MARIA AUGUSTA LARSSON MARTINS, MARIA ERMINDA GOMES DOIN, MARIANE DOS SANTOS SENIO SAROA, MARIANNE DE FATIMA GUIMARAES MARTINS, MARIELE APARECIDA MARQUES LEITE, MARIELI ZVIEZYKOSKI, MARIELLI MINO, MARILHAENE DE FATIMA BATISTA PEREZ, MARILIZE APARECIDA FERREIRA, MARINILZE DO BELEM MACHADO BOLINO, MAURICIO ZAMPONIO AFFONSO, MEYZE CAMARGO ALBERTINI, MICHELE ROSELY DE GODOY DIAS, MIRIAN MARIA KOSAK, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NATHALI CRISTHINI ASCHI, NEDIA APARECIDA ALVES, NELSON MOROZINI JUNIOR, NOELI WINHARSKI, OSMAR HAUAGGE, PATRICIA ALMEIDA DA SILVA DE MACEDO, PAULO CESAR DA CRUZ, PHELIPPE HENRIQUE RIGO, POLIANE RAFAELA DE OLIVEIRA HULMANSKI, PRICILA PATRICIA FRIDRI, RAFAEL ANTUNES PRESTES, RAFAEL ROBERTO DE SOUZA, RAFAELI RAMOS, REGIANE MATOZO FERNANDES, RENAN GRIEBELER, RENAN SOARES WEBER, RICARDO JOAO DALFOVO, RICARDO PEREIRA, ROBERSON PALUSKI SILVA, ROBSON DOUGLAS NORTE, Rodrigo Diir Conceição, RODRIGO LAGOS, ROGERIO MIGUEL CORREA, SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA PACHECO, SANDRA HELENA BORGES, SANDRA MARA DE RAMOS, SANDRA QUINZINHO, SANDRES BEMBEN JUNIOR, SARA

REGINA DOS SANTOS, SCHEILA CRISTINA IASSIUNIK, SCHEILANE LARISSA ANDRADE DE SOUZA, SCHELSON LUIZ RODRIGUES DE LARA, SILVANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, SILVANA DE BARROS, SILVIA REGINA DE MOURA VIEIRA, Simone Maria de Bastos Nascimento, SIVONEI APARECIDA DE MORAIS, SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA PRESTES, SOLANGE APARECIDA GUIMARAES KOMECHÉ, STELLA CRISTINA RIBEIRO DA LUZ, STELLA PIETROBOM DEPARIS, SUELEN BORKOSKI, SUELEN LOPES DZEVENKA, SUELY DO ROCIO FERREIRA XALAO, TAINA ABREU LACERDA BREMM, TAIS CARLI DAVILA, TAMARA FRANCIELY DE RE, TANIA CRISTINA PROVIN, TANIA TEREZINHA MARCONDES, TATIANE MARIA AQUINO, TATIANE PACHECO, TEREZINHA ADRIANA D OLIVEIRA CUSTODIO, THAINARA LAIS RAMOS PEDROSO, THAIS WOUK, THAISA CRISTINA MACHOSKI, THEA APARECIDA PIOTTO, THIAGO VINICIUS RODRIGUES REIS, THIFANY GARCIA, THIAGO FERREIRA, VALDO FONSECA DE ARAUJO, VANDERLEIA DO BELEM LOURES DE OLIVEIRA, VANESSA ARIAS, VANESSA FLORES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA BARBOSA PROCHE, VICTOR FERNANDES DE MORAIS, WILLEY KOZLIK SILVA, WILLIAN ARTHUR BRAUTIGAM, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ

Processo: 319212/22

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ADRIANA DA SILVA ROQUE, ANA PAULA BAPTISTA DE JESUS, CELSO FERNANDO GOES, CLARICE SIRENE SCHMIDT, CLAUDIA APARECIDA BAGGIO, ELIANE TARNOPOLSKI BORGES, ERIKA MACHADO DOS SANTOS, ERONI TONON PORTELA, JANAINA OLENKA MADUREIRA, JOZIANE MILER MARIANO, JUSSARA GOMES DA SILVA, LUCILA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, PABLO DE ALMEIDA, PATRICIA FIUZA CIUS, PATRICIA VEIGA, PRISCILA MORGENSTEN PRESTES, TATIANE APARECIDA ZANONA BINI, THALITA NICOLodi, VITORIA KARINE JAUVINE

Processo: 637931/22

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ANA CLAUDIA TONON, CELSO FERNANDO GOES, ELIZETTE MACEDO PIEROG, ESTELA CRISTINA PAULOVSKI, FERNANDA MATCIULEVICZ MOSSOLIN, GISELLE ADRIANE PERES, GISLENE MERHET, GLEISY VARGAS PRESTE, ILIANE BORCAT, JACKELINE DA PAZ VESSELOUCZ, JAQUELINE IARA POTERIKO, KELLY DE OLIVEIRA CASTRO, KELLY PATRICIA PUPO, LEONARDO PRIMAK KAMINSKI, LESETE KAVESKI, LETICIA BLANSKI DOS SANTOS, MARCIA REGINA BRUNELLI, MARICELI REGINA DOS SANTOS, MARLEI CORREIA, MICHELE MARIA DOMINICO, MONICA COSTA DE FARIA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NOELI WINHARSKI, PAOLA MUGNOL, PATRICIA MAYER, POLYANNA RESSAI, RARYANNE JEANNETTE LIMA, REGIA KARINA KLUBER XAVIER, RITA DE CASSIA LIMA, ROSANA PAVELSKI DE CAMPOS DE MORAES, Rosane Capelari, ROSENILDA DE SOUZA RIBEIRO, SABRINA DA CRUZ SANTOS, SHEILA CRISTINA BARBOSA KRUTSCH, SIMONE DE FATIMA FERREIRA ZWARYCZ, SUELEN DE MIRANDA LIGOSKI, SUZANE DE QUADROS, TANIA MARY ALVES WOGLLEL, TANIA TEREZINHA MARCONDES, THAYSA KAROLINE PLOGER, VALERIA RIBEIRO TAQUES, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, WILLEY KOZLIK SILVA

Processo: 616741/23

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: ADILSON DOMINGOS DE RAMOS, ADILSON FAGANELLO, ADRIANA SOARES MENDONCA, ADRIANA XAVIER DE LIMA BATISTA, AGATHA ALEXANDRA DE SOUZA, ALEXIA FERNANDA MACIEL MARTELLO, ALINE CASSERES RODRIGUES DE MELO, ALINE DOMINGOS DE ALMEIDA, ALINE SOUZA SANTOS, AMANDA NOGAROLLI LUSTOSA ALENCAR, ANA JULIA DIAS XAVIER, ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA, ANTONIO BORGES BESERRA, CAMILA PRISCILA PATRICIA TALASKA ALVES, CAMILA SOARES, CRISLAINE APARECIDA CANDIDO DA SILVA, DAIANE BORGES DOS SANTOS, DAIANE JULIAO, ELISANGELA DA SILVA LIMA, ERIKA RESENDE DE SOUZA, EUGENIA MOREIRA DOS SANTOS BASSO, EVILAINE SILVA ALONSO, FERNANDA TORGAN, GABRIELA ARNEIRO GALVANI LAURENTINO, GABRIELA LIMA DE SOUZA, GABRIELA MONTEIRO SILVA, GEOVANA CARVALHO DOS SANTOS PINHEL, GESICA RODRIGUES ROSA, HELLEN CRISTINA BORGES PEREIRA LOPES GARCIA, HEMILY FERNANDA APARECIDA JORDAO, HERIKA APARECIDA GOMES DA SILVA, HIGOR GABRIEL FERREIRA SANTOS, ISADORA CARDOSO DE SOUZA, JESSICA EMANUELI DOS SANTOS LIMA COLLET, JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA, JOSE WAGNER FIORENTINO MILLER COSTA, JULIANA DUTRA SULCZINSKI KNOPF, JULIO CESAR BEZERRA DA SILVA, KAREN JOSIANE DOS SANTOS SILVA, KARINA RAIENE SILVA DE PAULA, KAROLINE FELISBERTO DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ TORRES DE OLIVEIRA, LETICIA CAVALCANTE PISCITELI TAVARES, LUCIVANE ALVES GAMA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE ALVES, LUIZ LOPES DE LIMA, LUZIA DA SILVA, MARCIA CRISTINA PIVA, MARCIA LEAL DA ROCHA, MARIA CELI DA SILVA, MARIA EDUARDA DE SOUZA, MARIA IZABEL DOS SANTOS, MARIA VITORIA BALBINO DA SILVA, MARINA DA SILVA SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, NEUSA MARIA HEMKEMEIER JULIAO, NEWTON LUIS TORRES OLIVEIRA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, PATRICIA APARECIDA DE BRITO, PATRICIA FERNANDA DO PRADO ZORZE, PAULO BORGES BESERRA, RENATA APARECIDA GLORIA ZOWTYI, ROSANGELA SANCHES DIAS, SAMIA FABIANA MAZZOTTI VIEIRA, SILVANIA DE MELLO PIERGENTILE GIACOBBO, SOLANGE DE FATIMA RAMOS DE FREITAS, STHEFANY MARIA AMBROSIO BILIERI, THAIS RODRIGUES MIELI, THAIS SIQUEIRA DA SILVA FRITZ, THAIS TOME DE SA, VAGNER PEREIRA DE SOUZA, VALERIA XAVIER DE OLIVEIRA, VINICIUS FERNANDES DOS SANTOS MATIAS

Processo: 629053/23 Vista desde 16/09/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): MARCELO VARGAS DA ROSA)

Interessado: ALICIANE GISELE PRUDENCIO MIRANDA, ANA PAULA DE LIMA, ANDRIELI APARECIDA DOS SANTOS, CAROLINE NATHALIA MACHADO, CASSIANE DOS SANTOS, CHRISTIAN GABRIEL NICOLAU DOS SANTOS, DINACIRA PINTO ALVES, EDILSON RUIZ DE FREITAS, EVA MATSUMI HIROTA, GICELE DE ALMEIDA CASTRO, IZABEL LOUREIRO BONTORIN, JAINA MATIAS

DE BARROS, JAINE MOREIRA MELLO, JENIFER VITORIA DE FRANCA RIBAS, JESSICA COSTA FARIA, KEZIA GOMES, MARCIA PAULA KIESKI, MARIA ISABEL COSTA CRISTO, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): MARCELO VARGAS DA ROSA), NENEU JOSE ARTIGAS, OTAVIO AUGUSTO STOCCHERO, ROSANE DE ANDRADE STOCCHERO, THALIA DO ROSARIO ROSA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 232890/24 Vista desde 14/10/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, GISELE CRISTINA SANTOS BRITO, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PAULO CEZAR PEDRON (Procurador(es): VICTOR CIRYLLO ROZATTI, RAMON PRESTES BENTIVENHA), THIAGO KRONIT FERRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 146757/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Interessado: ANTONIO CARLOS DINATO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 208191/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, CLELIO GOMES DA SILVA

Processo: 211010/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, CELSO GREGORIO

Processo: 212008/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ANDERSON NUNES LAZZERIS, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 213705/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ELIZEU KOMINECK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 151285/23

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES (Procurador(es): LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO, HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA)

Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES (Procurador(es): LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO, HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA)

Processo: 218002/23

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Interessado: MARCELO LEITE, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 196681/24

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 202800/24

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Interessado: JAIME DA SILVA STANG, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 206482/24

Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: AHMAD ISSA, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 211990/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: EDSON LUIZ CENCI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 293182/18

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC (EXTINTO)

Interessado: ALEXANDRE FRANCISCO MINETTO FREDO, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAU, JOSÉ ROBERTO COCO, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 778702/22

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALCIONE LUIZ GIARETTON, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, CLAUDIO HECK, DEBORA CRISTINA BARRETO, HASTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, ILIAS DALPRA, ITALO PERINI NETO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JDS PAVIMENTACAO

LTDA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), JESSICA KUSEK MARTINS CASTILHO (Procurador(es): DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), JJA ENGENHARIA - EIRELI (Procurador(es): DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ VALLE, MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA PRESTES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICIPIO DE COLOMBO, VAGNER LUIZ ANTUNES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), WILLIAMS LESSNAU (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 82224/22
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE TERRA RICA, MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE TERRA RICA, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ROBSON PEDRO RUZZAO

Processo: 194405/23 Vista desde 14/10/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE ERTHAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 465981/14 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 14/10/2024
Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ROSANE LUNKES (Procurador(es): LEANDRO ANDRE SCHWENCK)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 50496/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: ANGELA JOSETE MARAN PALACIOS SILVA, AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 71000/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: APARECIDA MARINS DA CONCEIÇÃO, AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 104540/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DO CARMO ALVES GODINHO

Processo: 126900/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CARMEM CECILIA SIQUEIRA CAMPOS SANTANA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 316245/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SONIA REGINA LOPES GOTTLIEB

Processo: 326348/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ZENAIDE TEREZINHA KOGELISKI

Processo: 70918/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 14/10/2024
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, OLINDA APARECIDA KUCHAR PEREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 437360/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: DIOGO LEONARDO COLOMBARI, FABIA APARECIDA PEREIRA DE FREITAS, GIOVANE MENDES DE CARVALHO, JOSIANE SANTOS DA SILVA, MARCELO LEANDRO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, SIMONE DIAS TORRES

Processo: 468745/21
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADRIANA NORONHA, ALEF CRISTINI DE OLIVEIRA SILVA, ALESSANDRA CAROLINE TILTEY DITZ, ALESSANDRA DE SOUZA CAMPOS, ALINIE HELENA SILVA MOURA, AMANDA POLI VAZ, ANA CAROLINA CORDEIRO MAGNI, ANA CAROLINA GRANADO OTAVIO, ANDREIA MENEZES DOS SANTOS, ANDREILCY ALVINO BORBA, ANDRIELI LOPES FRANCISCO, ANGELICA MEIRELLES OLIVEIRA, ANGELITA FATIMA DE SOUZA, ANNA ROSA FERREIRA DALUZ, ARLETE ANDRADE PAIVA ZINN, AUGUSTO CEZAR CANDIDO DE OLIVEIRA LEAL, BEATRIZ VARGAS GOTTARDO, CAMILA LOPES DE LUCA,

CARLA AGOSTINHO ULIAN, CARLOS ALEXANDRE FREIRE, CAROLINE SEVERO SCHERER, CASSIA DIAS DE SOUZA, CELMA MARIA DE SOUZA, CESAR KLEIN LOPES, CHRYSYTIAN EDWARD GOBBI, CLAUDIA APARECIDA MADDALOSSO, CLAUDIO OLIVEIRA COSTA JUNIOR, CLEVERSON COLUCCI CAMBARA, CRISTIANE MENEQUIM DE ALMEIDA STOCKMANN, DANIELA FONSECA DA SILVA FONSECA, DANIELLE SANTOS DE SOUZA, DEBORA KARINA DA CUNHA LOPES DOS SANTOS, DEBORA NEU DIAS, DEBORA SAMIRA GONGORA NEGRAO, DEISE CARINA BACKES, DEOCLESIONEI ADRIANO SANCHEZ DA SILVA, DIANA FONTANA MANARIM, EDILZA CORREIA BENITEZ, EDSON MATIAS MILITELLI, ELIANE DE CAMPOS, ELISANDRA SCHNEIDER RIZZI, ELLEN FABIANA SCHMITZ, ELOISA PEREIRA DOS SANTOS, ELZA CAROLINA KURTZ, EMANUELSON MATIAS DE LIMA, FABIANA ARAGAO DE MORAES, FABIANA KLEIN, FABIANE BARRIOS MORA, FAVIANE QUADROS BITENCOURT DOS SANTOS, FERNANDA DE MATTOS, FERNANDO LUIZ ANDRETTI, FLAVIA DAMACENA BANDEIRA, FRANCIELLI ANTUNES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GABRIELA DE CARVALHO HENRIQUE, GABRIELA DE LIMA JUNG, GEISEBEL DE JESUS SOUZA, GIANE PATRICIA KLESENER, GRACIELA DA SILVA BARROS, GRACIELI RIBEIRO ANTUNES DA SILVA, HELCIO LAURENTINO DO CARMO JUNIOR, HUAN DE ALVARENGA MOREIRA, ISADORA MARIA FANTINI TOMAZIN, IVONETE GARCIA VARGAS, JANICE FATIMA DE SOUZA, JAQUELINE LIMA DE SOUZA, JAQUELINE MENDES SALVIANO, JENIFFER ZELAYA RENNEN, JESSICA LOPES BOITA, JESSICA PIOVEZAN KLEIN, JESSICA TAMARA PEREIRA, JOAO MARIA ALVES FERREIRA, JOELMA ALESSANDRA MARTINS, JORGE HENRIQUE BAPTISTA DA SILVA, JOSE LUIZ DA SILVA ACOSTA, JOSEFINA DUARTE NAGATA, JOSELI PACHECO, JOSIANE RAQUEL PIVATO ECHEVERRIA, JUHLIEN ROBERTA GONCALVES, JULIANA ANDREA ALVES DA CRUZ, JULIANA FERREIRA DA SILVA SCHUTZ, JULIANA PACHECO ROLIM, KAMILA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, KARINA FELTRACO DA SILVA, KATTIA APARECIDA WEILER, KELLY CRISTINA BATISTA PEQUENO, LAISA ALVES SIMAO, LARISSA ARCANJO DA SILVA, LARISSA MENDES CRUZ, LEIDI DE AZEVEDO, LEILIANA XAVIER AZEVEDO, LETICIA BRITO KELLER, LETICIA FROIZ RIBEIRO, LIANE PAULA STEINHORST DORNELES, LIZ SUZANA IRALA BARBOZA, LUANA ACHERMANN, LUANA BEATRIZ FARIAS LODEIRO DIAS, LUANA DE PAULA CANALES PEZAVENTO, LUANA SCHERER MARTINS, LUCIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA MOURA, LUCIANE MAEHLER KAISER, LUCIMAR DA CONCEICAO BIRON DA SILVA, LUIS HENRIQUE FRANCISCO MARTINS, MACARIUS CESAR DI LAURO MOREIRA, MARCELO LOOF TALASCA, MARIA SILVEIRA MIGLIOLI, MARIANA APARECIDA PEREIRA REPELEVICZ, MARILENE APARECIDA BENITES, MARIO BATISTA JUNIOR, MILENA SILVEIRA DOS SANTOS, MONICA ROSANGELA BUENO DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATALY LEMES VALDEZ, NATALY YOLANDA CAPELARI DOS SANTOS, NATHALIA NUNES, NOELIA MENDOZA CARDOZO, PATRICIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, PATRICIA JOSE DOS SANTOS JACIK, PATRICIA LOPES MENDONCA SOARES, PRISCILA ZORZAN, QUEILA AMANDA LANDI PEREIRA, RAFAELA BERNARDI, RAFAELA DO COUTO, RHAYLA CHRISTINE SAMPAIO MOTA, RICARDO DE LIMA LACERDA, RICARDO SCHWAAB, RITA DE ALMEIDA FALCAO DE SOUZA, ROBERTA RODRIGUES, ROSEMEIRE CASAROTO, ROSENEIA DE OLIVEIRA PINTO, SALETE NEIDES SPENGLER, SAMANTA NOVAKOWSKI DA SILVA, SARA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, SIMONE DE OLIVEIRA PICHONKOSKI, STEFANY SILVA DO NASCIMENTO, STEFFANNY DYANNA MARTELLO, STELA SLEIGMAN, SUELEN PALASSON DA SILVA, SUELI SOARES DA SILVA MOREIRA, SUELLEN KAROLINE GRZYBOWSKI, TAICIA REGINA SEMBARSKI STUBER, TAINARA FREITAS GOMES REGO, TAIS MICHELE RIBEIRO GOETZINGER, TASSIA ROJAS AZEVEDO D AVILA, TATIANA MATTJE, THAIS FERNANDA DOS SANTOS DOS SANTOS, THAIS MECHLER FERNANDES, THIAGO CARDOSO DA SILVA, THYALE MARJORIE SOUZA BITTENCOURT LOPES, VALDECI ANTONIO DORNELES, VALDELEIA ALVES, VALERIA CRISTINA RODRIGUES, VANESSA DAIANE JUSTEN SAATKAMP, VANESSA CECILIA PUTTI, VANESSA DOTTO DA SILVA, VANESSA RAQUEL CORREA DAUN, VINICIUS FERNANDO BUCHE, ZELAINÉ DIAS DA SILVEIRA, ZILDA PEREIRA DOS SANTOS NETA VITAL

Processo: 724028/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: JOACIR DA ROSA ROCHA, MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, OSMARIO DE LIMA PORTELA

Processo: 434864/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 377740/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, ANTONIO RAMOS DA SILVA, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, ETELVINA ROQUE MENDES (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), INSTITUTO CONFIANCCE, IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, JOSE BAKA FILHO, JUSSIMARA NASCIMENTO FANIINI, KAREN ANNE LUVIZZOTTO ROQUE, MAIRA DO ROCIO CORDEIRO DAS DORES ROQUE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE, MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SILVIANI DA SILVA

Processo: 572578/24
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA

PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA (Procurador(es): JOSÉ CARLOS NEGRI JUNIOR), MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 659185/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JEFERSON SILVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164461/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, MARISA ISSA RIZK

Processo: 180289/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE (Procurador(es): WILSON JOSE MALDANER)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE (Procurador(es): WILSON JOSE MALDANER), NEIMAR JOSÉ KRONE

Processo: 202649/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, VAGNER BRANDÃO

Processo: 203858/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, MARCELO TEIJI OHASHI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 189722/10 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 30/09/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES (Procurador(es): ANAÍ FÁTIMA FAGUNDES), JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 359135/16 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/09/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO (Procurador(es): EDSON ALVES DA CRUZ), IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO (Procurador(es): PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO), MARCELO BELINATI MARTINS, MARCELO CORNELIO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI

Processo: 582385/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 30/09/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RUY HAUER REICHERT, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Processo: 51995/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/09/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO DO VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANA, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 216688/20 Vista desde 16/09/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ADRIANE APARECIDA DA SILVA (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO LEAL, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO), ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 401574/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: ANDRESSA CHAVES MONTEIRO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, MARIA ODETE FERREIRA DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

Processo: 616430/20
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): DANIELI BRACIAK)
Interessado: ADAIR PEREIRA, DORILDES VIEIRA, ELISANE LOURES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): DANIELI BRACIAK), JANETE APARECIDA DE SOUZA, JOSIANE DE FATIMA MACEDO, JOSMAR GUIZS CRUZ, JUCELEIA MARTINS DOS SANTOS, LENIR DA APARECIDA CAVALHEIRO, MARCIA CASTRO BIGIUMAS, MARIA CLAUDETE DE CAMPOS, MARIA TERESINHA RITZMANN, MARISTELA APARECIDA DE LIMA, NATALI EVELIN CUNHA, RAFAEL DOS SANTOS TARASCIUK, SABRINA RANSOLIN, SANDRA CLAUDIA NUNES DOS ANJOS, SILVIA REGINA FERREIRA NUNES, VILMAINA MARTINS CARDOZO

Processo: 505962/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULA SIMONE VEIGA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Processo: 776478/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, ANDREIA FREITAS DE OLIVEIRA, ANGELICA CRISTINA DE MELO DE SA, DENISE CRUZ DE SOUZA, DULCIENE SAMPAIO DE MACENA, EDINALDO FIGUEIREDO, ELIANE ALMEIDA JORGE, GRACIELE FOGACA DA SILVA, IONA FRANCINE RODRIGUES, JOSILMA RODRIGUES MACHADO, LUANA LINO DE CAMARGO, MARIA APARECIDA CAMARGO SANTOS, MARIA MADALENA VIEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, RAFAELA ALVES DE MELO, ROMILDA APARECIDA FLORES, ZENILDA TREVIZAN

Processo: 187352/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, ELIANE LUBEY, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, SIMONE PLASSE HOLOCHESKI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 781466/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARLY FUJIKO MITUI, WALTER PARCIANELLO

Processo: 104448/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROSELI DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 271832/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, AVELINA APARECIDA BOEIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 442653/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOSE SILVEIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 394980/15 Vista desde 22/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LURDES TONETE (Procurador(es): DIRCEU EDSON WOMMER), RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUELY HASS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 366587/24

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, DALVA APARECIDA ROQUE SPIRONELLO, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 369675/24

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA

Processo: 382957/24

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOLMARI APARECIDA ROSA PAULINO

Processo: 386316/24

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: APARECIDO JOSE TEODORO, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 663641/20

Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 290270/21

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Interessado: CLARIDELSA DE FARIA VITOR, CLAUDIA CRUZ PEREIRA, ELISANDRA DE OLIVEIRA QUEIROZ, JESSICA DE CASSIA RIBEIRO SANTOS, JOSE ROBERTO FURLAN, LARISSA OLIVEIRA DE FARIA, LEONARA APARECIDA LITENSKI, LIDINEIA MATANAVIC CARDOSO FERREIRA, LILIANA GRUBEL NOGUEIRA, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, TAINA DOS SANTOS FRANCA, TAIS FLORENCIO ALVES

Processo: 511640/21

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL, ALESSANDRA APARECIDA ROCHA, ALINE MAIARA DEMETRIO SANTOS, AMABILE LUANA VENZON, ANDERSON ARISI, ANGELA MARIA BEDIN, Cariciane Arend, CARLA DENISE TAVARES DE MIRANDA, CATIA ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA, CLEBER RONCHI, DIANE APARECIDA MULLER, ELIZAMARA ELIEGE PAZ SEGALA, ELIZEIA CARVALHO MARCONDES, EVERALDO MENIN, EZEQUIEL HUBERTO SCHUH, GABRIELLE BLACK, GISELI VANESSA BETTILOLO, GLEYCIANE INDIANARA DE PAULA LONGO, IDALIR JOAO ZANELLA, Irma Teresinha de Carvalho, ISADORA PADILHA GELAIN, JESSICA LAGO, JULIANA MARTINELLO, JULIANA RODRIGUES, JULIANE MARTINELLO FABRIS, JULIANE TONON EBERLLE, KENNY COUTINHO MATTOS ROSA, KERSTIN RENATE KRAUSE BORCATTO, KETRI REGINA SCOPEL, LILIAN POLIANA VERGILIO, LUANA SPEORIN BURIN, LUCIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, LUCIANE ELOISE LUBCZYK, LUCIELI FATIMA RAMOS, Margarida Guollo Ciliprandi, MARINA PETRIKOSKI DOS PASSOS DELIBERAL, MAYSA CAROLINA DEOLA, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, NATANIEL MACHADO, NATIELE BASSO, NEUZA LORENZI, RAFAELA BUZZACARO, ROSANY ROCHA FERREIRA PICKLER, SIMONE LILIAN SMOLARK, SIMONI DE OLIVEIRA WUST, SOLANGE RUKEL, TAINAN PAULO SCHABARUM, TAMARA VANESSA ZULCOWSKI, THAIS CRISTINA COGO, VANDERLI ALINE DE FREITAS, VLAGNER BELLO FELIPE

Processo: 594930/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Interessado: ANA RUTH SECCO MATESCO, JESSICA AKEMI GARCIA HACHIYA, KETERLY RUANNA LEITE, MARIA PRISCILA SOUZA MARTINS, MARIANE LOPES DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Processo: 566574/23

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: AILTON FERREIRA DE JESUS, ALEXANDRE BARRETO, AMABILLE MAMEDE SOARES, AMANDA KOLECHA, ANA PAULA FURMANN, ANDRE LUIS BRAGHINI, ANDREA PADILHA DALL AGNOL, ANDREINA CORDEIRO LOPES,

ANDRELA CRISTINE CUNHA DA LUZ, ANGELITA GUIMARAES FERREIRA DOS SANTOS, ARTHUR NATHAN LUIZ FERREIRA MATOS, BRENO RODRIGUES, BRUNA NEITZEL TABORDA, CAROLINA FERNANDES MOREIRA DA COSTA SILVA, CAROLINE DORTELMANN, CELSO DIAS DA SILVA JUNIOR, CELSO KUBASKI, CLAUDIA MARA LOZINSKI, CLEBER JOAO LAIBIDA, CRISTIANO SANTOS FERNANDES, DANIELI IGNACHESKI, DANIELI LETICIA IENKE, DAYANE MARIA CASTRO OLIVEIRA, DIEGO IVAN BATISTA GUIMARAES, DIULIANI MITRUT ZANARDINE, DOUGLAS CESAR PRZYBYSZ, ELISAMA ALEXANDRE GUIMARAES, ELITON JONES LEMES, ERIKA POTOTSKI, FABIANA NASCIMENTO HORST, FABIO AUGUSTO KUPCZI, FELIPE MENDES DA LUZ, FRANCIELE DE LIMA, FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA, GABRIELE DE OLIVEIRA, GELIALDO BOBATO, IASMIM SANTOS GONCALVES, IVELIZE CRUZ DUARTE, JACIARA LOPES DO NASCIMENTO, JACKSON LUCAS DOMINGUES PEREIRA, JAINE APARECIDA BEDNARZ, JANETE ALVES DOS REIS, JHONATHAN WESTPHAL, JOCELMA SOUZA DE OLIVEIRA, LALESKA RAISSA SANTOS ALMEIDA, LEANDRO MICHELIS, LUANY CAROLINE ADAMOVICZ BORK, LUIZ CARLOS ZENZELUK, MAIARA HASS, MARCIA MAIA PACHECO, MARIA BEATRIZ PANIGADA GUERING, MARIA CAROLINA GULICZ, MARILIA CRISTINA PINTO, MATHEUS GUILHERME SCHADE, MATHEUS NAHIRNA, MATHEUS OTMAR TAVARES THIESEN, MICHAEL ANTONY DA SILVA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, MYLENA RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO SERGIO MENDES FERREIRA, RAFAEL DA ROSA MACIEL, RONALDO JOSE DE OLIVEIRA, ROSI KELLY APARECIDA MARTINS, SANDRA GRZYGORCZYK, SANDRA WIZBICKI, SARIA CHAVES SANTOS, SILVANA LUIZ DOS SANTOS, SIMONE DAS GRACAS MIRANDA, SIMONE MUNSBERG LESKIEWICZ, TAINARA CRISTINA FERREIRA, TAYARA SYDOSKI, ZENILDE CAMARGO

Processo: 613564/23

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO, ERICA DIAS VALERIO, JESSICA KAROLINE MIRANDA REIS

Processo: 200707/23 Vista desde 30/09/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: FABRICIO PASTORE, GENOVEVA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA, HELOIZY DA SILVA VIOTTO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RAQUEL FERNANDES VILACA AMANCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 160792/24

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, LUCIANO ROIK

Processo: 187020/24

Entidade: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA

Interessado: JOAO VITOR PIMENTEL, SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA

Processo: 191213/24

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 194980/24

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO

Processo: 201120/24

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 664553/24

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FÁBIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: DENIS AFONSO POTOCKI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SOELI APARECIDA MACHADO POTOCKI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 287962/24 Vista desde 30/09/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 613687/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARLY HELENA GUELFI, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 19874/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ERONDINA GOMES DA SILVA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 525170/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ADRIANO WILLIAN PISAIA, MARINALVA DA SILVA BRANDAO SOUSA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, NATIELY ALVES RAMOS

Processo: 204133/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: ANA CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS, BARBARA STEPHANIE DE LIMA MENDES, CRISTIANE FERREIRA DE MELO, DIEGO JORGE CAMARGO KISHI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, GREICY DOS SANTOS LEITE, HERYCK MURYLLO BATISTA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, JULIANA HARUMI SHIRAIISHI, MARILZA DE CAMPOS, MATHEUS JURGEN RIEPENHOFF, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NAYARA FERREIRA SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 288728/23
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ALESSANDRO XIMENES PINTO, AMON MENDES FRANCO DE SOUSA, ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO, ELIZANE MARIA GALLI DE SOUZA MAIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 139459/24
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Interessado: ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Processo: 202207/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, WELLINGTON DE OLIVEIRA

Processo: 203181/24
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, HECTOR PAULO BURNAGUI

Processo: 205400/24
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, GRACIELE GELIO, LUIZ NICACIO, PAULO CESAR RAMOS

Processo: 209961/24
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES MENDES, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA, IVANILDO DA SILVA

Processo: 211648/24
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU
Interessado: JOSÉ LUCIANO JANGUAS, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU

Processo: 302180/24
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF)
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF), RUDISNEY GIMENES FILHO

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Tendo em vista o DIA DO SERVIDOR PÚBLICO do dia 28 de outubro, a Sessão Virtual da Primeira Câmara nº 19, ocorrerá entre os dias 29 e 31 de novembro, com o início excepcional na terça-feira ao meio-dia.

**SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 19
DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2024**

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 848224/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, CARLA BEATRIZ TURMINA, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMBECK, ETURI WISNIESKI, FABIANO BISHOP CASSANTA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), GISELI GREMSKI VIDA, IVANO CHEROBIM (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), MÁRIO ANTONIO WIECZOREK (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), MAX VIDA SANTOS (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR, ROSELI MADALENA FERNANDES

Processo: 855192/19

Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR (Procurador(es): ANTONIO MARCOS ROSA)

Interessado: HELIO MAGNO MARTINS LEAL (Procurador(es): ANTONIO MARCOS ROSA), INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA DE CANDÓI (Procurador(es): ANDREY RIBAS MENDES, RUANN LUCAS PADILHA PACHEK), MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, ISADORA CHICARELI BALESTRI, FABRYCIA PATTA KESSLER), MUNICÍPIO DE RONCADOR (Procurador(es): ANTONIO MARCOS ROSA), NILTON CESAR CAMPOS, SILVIA LIGNANE KAWADA, SIMONE APARECIDA GONCALVES SOARES DE SOUZA, SORAYA ELIZABETE GUIMARAES SANTOS (Procurador(es): ANTONIO MARCOS ROSA), VIVALDO LESSA MOREIRA

Processo: 315451/24

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PAULO JAIR PILATI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 170090/22

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LORI BOKORNI, MARCEL HENRIQUE MICHELETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 214405/20 Adiado para análise de voto divergente desde 14/10/2024

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SIMONE DALAMARIA MILIORANSA, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 354023/24

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, GHEISA REGINA PLAISANT DA PAZ E SILVA, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 430528/24

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CLEMENTINO DOS SANTOS, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 462414/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Interessado: ADELAINE DE FÁTIMA DOS ANJOS BERRES GIACOMINI, CYNTHIA

GABRIELA LACHMAN, DAYMITHY ZIMMERMANN TROCHA, FRANCIELE NUNES DOS SANTOS, JAQUELINE DE OLIVEIRA STECIUK, JESSICA APARECIDA PORN, JULIANE TEREZINHA HENZ YAGNYCZ, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, NATHANA COLOMBO, RODRIGO TUCHOROWSKI BUENO, ROSALI MARIA KLEIN, ROSEMILDA APARECIDA SEROISKA, SANDRA APARECIDA DE MORAIS PORN, SHARISY APARECIDA HENZ DLUGOVITZ

Processo: 261994/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALBERTINO MARTINS DA CUNHA, ANDREIA BROCCO, CATIANE CECCATO, CLEITON CRISTIANO SCHUTZ, GEOVANE MELNECHEM DE MATTOS, GISELE PROVIN DA SILVA, JOAO MARCOS LISBOA FELICIANO, KAUANI BOBLOSKI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUCIANA FIGUEIREDO, LUCIANE ELISA SILVA DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RAQUEL ALVES BATISTA, ROGERIO ASSUNCAO DE MELLO, ROSARIA MARGUTTI CASAGRANDE, SABRINA DE KASSIA MENEGUESSO CARMELLO, SILVANA ZANATTA, THEREZINHA DINA AZEVEDO LUQUEZ DE QUADROS

Processo: 90850/23 Vista desde 14/10/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Interessado: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 197629/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO

Processo: 203580/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, JONATHAN SANTANA FALHEIRO

Processo: 203955/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, OCALIL VIEIRA, ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA

Processo: 211117/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, JONAS FERREIRA DE ANDRADE, MARCIO EDRIANO ROTTINI

Processo: 211192/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS

Processo: 213365/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, CLAUDIONOR BENEDETTI

Processo: 214663/24 Adiado para análise de voto divergente desde 14/10/2024

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ALESANDRO BORDIGNON WEISS, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 370024/19 Vista desde 30/09/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO (Procurador(es): FABIO THOMAS SOARES), FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

Processo: 699414/22 Vista desde 14/10/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU

Interessado: ADIPE ASSOCIACAO DE APOIO AO DES INTEGRAL DA PESSOA, HILTON SANTIN ROVEDA, ROBERTO CARLOS XAVIER, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 728230/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, ANDRESSA TELASKO, APARECIDA DIAS DE SOUZA ARAUJO, ELAINE JULIANI DE FREITAS DE FRANCA, ELIZABETE MICHELS, EUMARI APARECIDA DE FREITAS, FELIPE FARIAS PINHEIRO, FRANCIELE SUEKE MARTINS BIAGINI, GABRIEL CORREA SANTOS, GIOVANA DALLAROSA, HUGO PATRICK DE FRANCA, JACSIANE SILVEIRA BORGES, JOAO ROBERTO DA ROSA, JOSEANE BRASIL DALMOLIN, JULIANA PAULA GLEGOLIN, KAUANA KUKUL, LAIS FERNANDA CASTEL, LEDIANE DE FATIMA TEIXEIRA VIANA, LEOCIMARA DOS SANTOS, LEUCIMAR CARNEIRO TELES, LIRIA DA GRAÇA MACEDO, MARCIA DENISE DE LIMA DIAS, MARIA LUIZA RIBEIRO BARBOSA, MARIA MADALENA DIAS, MARISTELA MAZEPA DO

PRADO BENECK, MONICA MATOS BARBOSA, MUNICÍPIO DE CANDÓI, RAFAELA SCHNEIDER DE QUADROS, REGIANE MARIA DE ABREU, SABRINA APARECIDA DE OLIVEIRA, VANESSA ANTONIO DE OLIVEIRA

Processo: 801999/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: ANDRESSA ROSA IZE, CAROLINA DÁ SILVA BARDEN, DAIANE FRACARO, DAYANE DOS SANTOS DA ROCHA, DIRCE TERESINHA SIMIONATO, EMILY DANUBIA KALINCA LUDKE, FERNANDA AUGUSTA BRUSCHI, FERNANDA YURIANE HAYASHI, GISELE BERGMANN ALMEIDA, GUSTAVO UCHOA TORRES, IVO ROBERTI, JHENIFA DE MARCHI, LARISSA STADLER ROSA, LUIZ HENRIQUE PARIZOTO COELHO, MARIELE MARCOLIN, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SILVETE APARECIDA DAMBERGES PRAUSE, SUELEN DOS SANTOS, VINICIUS DANIEL PINZON, WILLIAN RAFAEL DAL MORO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 138690/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
Interessado: ABRAHAO MARQUES, CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

Processo: 191779/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS

Processo: 203386/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, MARISA VAZ SILVA DE ALMEIDA

Processo: 204579/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANDERSON REIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

Processo: 210706/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, PEDRO ALBERTO ARRIGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165778/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: LUAN GUSTAVO FRAZZATO, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 180394/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 187518/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA
Interessado: ELTON FABIO LAZARETTI, MUNICÍPIO DE CAFEARA

Processo: 191248/24
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: ALEX ANTONIO CAVALCANTE, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Processo: 196240/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: MAXWELL SCAPINI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Processo: 197971/24
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Processo: 206822/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: ELIO MARCINIÁK, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 315540/24
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 554146/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CRISTIANE HORBACH ESTORMOVSKI, EDIMIR CZECHOSKI, LIA MARA ANDREIV, MARCIO EDUARDO ROHDEN, NELSON SULDOVSKI, NILSON VIEIRA, ODELICIO JOSE CECATTO, RENE FERNANDES, ROGERIO WIECZORKOWSKI, SOLANGE LAZZARETTI, VANDERLEI HOCHMANN

Processo: 315567/24
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA

Processo: 781381/18 Vista desde 16/09/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ACIR BUENO DE CAMARGO, ALEXEI DA COSTA SANTOS (Procurador(es): ENIR BECKER, RAFAEL ALEXANDRE LIRA BAUMGARTNER), ANA SOLANGE BIESEK DEMETERKO (Procurador(es): JESSICA DANIELE GARCIA ROSONI), ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA, ANGELO MAZOTTI NETO (Procurador(es): LUIS OGUÉDES ZAMARIAN, JOSE GUILHERME ZOBOLI, FELIPE VIEIRA BAUMGARTNER), CARLOS JULIANO BUDEL, CRISTIANO FURE DE FRANCA (Procurador(es): KAREN NAYARA DE SOUZA STURMER), EDSON MARCOS BRAZ, EVORI ROBERTO PATZLAFF (Procurador(es): FABIANO JACY SEBEN), FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPÃO, IVO ALBERTO BORGHETTI (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA), JOAO MATKIEVICZ FILHO (Procurador(es): FABIANO JACY SEBEN), LUIZ CARLOS ALVES, LUIZ ROBERTO VOLPI, MARIO CARMO CASTRO DA SILVA SOARES (Procurador(es): FABIANO JACY SEBEN), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, REGINALDO LOPES MORENO, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (Procurador(es): FABIANO JACY SEBEN), RICARDO VINICIUS CUMAN (Procurador(es): EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI), THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A - FILIAL, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A - MATRIZ (Procurador(es): TIAGO DE ALMEIDA SILVA, RAFAEL SBRISSIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, HENRIQUE SBRISSIA, PATRICIA PASSERI VALENTIM, LUCIANA DINIZ RODRIGUES, ANDRE BOECHAT KONIG, CLAUDIO JOSE PONTUAL FILHO, CINTIA DA SILVA INACIO, EDUARDO SILVEIRA SALGADO, CARLOS EDUARDO GUISCAFRE MACHADO), WILLY COSTA DOLINSKI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 505241/21
Entidade: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA

Processo: 545073/21
Entidade: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA

Processo: 548420/21
Entidade: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 634153/20 Adiado para análise de voto divergente desde 14/10/2024
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ADILSON MIOTTI, ELISANGELA MELIM DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, HELIO CARVALHO RIBEIRO, KEILA FERREIRA DE SOUZA, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, RICARDO GUSMAO BRANDANI, ROSANA JESUS DE SOUZA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 306797/24
Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVETE ROYER CEMBRANEL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 716064/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ADALBERTO LUIS VIEIRA, ADRIANA ALVES DE NOVAES, ADRIANO MAGALHAES VIDIGAL, ADRIANO RANGEL BORGES, AGENOR MACIEL ZAINAGHI, ALDO GABRIEL LORIN, ALEX RAFAEL DA SILVA BIAZOTTO, ALINE APARECIDA DO CARMO, ALINE GIOVANA DE CASTRO, ANA ANGELICA ALVES, ANA BEATRIZ KRAPIEC, ANDRESSA PAGGI, ARTUR INACIO MARTINS JUNIOR, BRUNA FERNANDA BARBOSA FORTUNATO, BRUNO MIRANDA DA SILVA, CAIO HENRIQUE BONALDO DE OLIVEIRA, CAMILLA ALMEIDA FERNANDES, CARLOS ROBERTO CHARNECHUKA, CAROLINE SILVA FRANCISCO, CHRYSYMANS PEREIRA DA LUZ, CLEBER DE SOUZA LOURENCO, CLODOALDO RODRIGUES BORSAL, DAIANA MARIANO SILVA ROSA, DAMARES FERNANDA BASTIANICK, DANIELE FANTINI CABRERA GARCIA, DEVAIR BRITO DE SOUZA, DIELLI SOUTO BERNINI, ELIANE FREITAS DE SOUZA, ELZA BARBOSA ALVES, ESTER SILVA OLIVEIRA, EVERTON ROGERIO DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA SANTOS BARBOSA, FABIANE MATSUMOTO DE SOUZA KIZIMA, FELIPE ALEXANDRE CORREIA GUARILHA, FERNANDA LARISSA KREB NATAL, FRANCISCO ANGELO GONCALVES, FRANCISCO CARLOS CAPPELLETTI CARDOSO, GILMAR CANDIDO DE MIRANDA JUNIOR, GLAUCIA PINHEIRO MARTINS DE OLIVEIRA, GLEICE YURI TASHIRO, GUILHERME JOSE DE ARAUJO, JAINE BERNARDES GOMES, JEAN CARLOS NORCIA, JESSIKA KELE DE ALMEIDA, JHENIFER CAROLINE DE AQUINO, JHONATAN DA SILVA HERECHUK, JURANDIR PINTO DA CRUZ FILHO, KARINA RIBEIRO DA SILVA, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, LETICIA LAIS NAVES ANDRADE, LIDIANA DA SILVA GIRARDI, LUAN MENDES TRENTO, LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA FORTUNATO, LUCELIA SANTOS PEDROSO, MAISA CRISTIANE SARTOR, MAISA NATALIA SILVEIRA GOBETTI, MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO, MARIA ISABEL WOLF PELOSO, MARIANA EDUARDA MORALES ROSA, MATEUS

FERREIRA JULIO, MATEUS HIDEKI YANO, MAURICIO RUIZ LESSA, MICHELLE FERNANDES DE OLIVEIRA PEREIRA, MILENE FABIANE FERRAZ, MILENI CRISTINA DA SILVA, MOACIR ANTONIO PEREIRA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, NOEL DOS REIS COSTA, PAULO ROBERTO CRESTANI, RANGEL ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA BARBOSA, RENAN DA SILVA PINTO, RENATA BELMIRO DA SILVA, RODRIGO MARTINS FERNANDES, ROSILEI APARECIDA TARELHO, SANDRA LUCIA DE ANDRADE, SILVANA DOS REIS CIAN, TAISA PEREIRA PIACENTINI RIBEIRO, TAMIRES FORTUNATO DE LIMA ROSA, TATIANE CEZARIA NASCIMENTO, TAYLA GONCALVES DE SOUZA, THIAGO PEREIRA FORTE, VALDIRENE SANCHES BASTOS, VANDERLEY RODRIGUES, VICTOR HENRIQUE SPACIARI FERREIRINHA, VICTOR HUGO MIRANDA DA CRUZ, YOHANA FLORENCIO DE SANTANA SILVERIO

Processo: 244859/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ANDRESSA MIKHAELA BOAS, ANEURI DOS SANTOS LUCAS, ELIANE BORTOLINI, ELIANE CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, ELISANGELA DE SOUZA, GLEICE MARA NEVERTH, GRACIANO JOSE CELESTRINO, JOANA APARECIDA LOPES CAVALCANTE DE SOUZA, JULIA ELEN MARTINS DOS SANTOS, LARISSA QUIMBERLY DE OLIVEIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSANE ARAUJO COSTA, SILVANA APARECIDA FALCADE, STEFFANY NOGUEIRA DE JESUS, VALERIA PEREIRA DE NOVAES QUEIROZ, VIVIANE SCHERER FERREIRA MEIRELES

Processo: 690909/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: ALEX CARDOSO BARBOSA, ALEXIA DUARTE, ANDRESSA CRISTINA DE MELO, BRUNA ALESSANDRA GIRALDES, BRUNO GUSTAVO XAVIER DE ALMEIDA DOS SANTOS, ELICEIA DE OLIVEIRA GOMES, EMANUELLE THAIS ZANATTA, GISLAINE GERMANO DE MATTOS, JHON WESLEY DE MATOS DA CRUZ, JOEL MARCEL ALVARENGA, KARINA DE AQUINO SANTOS, LEANDRO EDUARDO DE ARAUJO FRANCA, LORENA RIBEIRO DA SILVA, LUANA MARY PIETRESKI SILVA, LUIZ ANTONIO MESQUITA, MARINA ALVARES DE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PAULO CESAR KUCHNIR, ROGERIO LIMA BARBOSA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SUELLEN MARQUES DOS SANTOS, WAGNER STEBERL

Processo: 147150/24

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Interessado: JOSE LAZARO FERRAZ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, RENATA KOPROSKI GRILLO LOPES

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 654035/24

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MURILO MAYER PILS MACHADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 161926/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, EDER SERGIO MAGON

Processo: 210374/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 210412/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Interessado: LEONIR ANTONIO GELHEN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Processo: 210692/24

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Interessado: IRANI JOSE BARROS, MUNICÍPIO DE ARAPOTI

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 519041/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, IRENILDA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO, OIRAJA ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 968185/14 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 30/09/2024

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO (Procurador(es): SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO, NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 381174/19 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 30/09/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, LUIS CESAR CZYRIK, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 12531/21 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 30/09/2024

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado: ELIANA REOLON BRANDELEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, JOÃO KONJUNSKI, ROSMERI ROCHA, SUSANA APARECIDA BORELLI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 391304/22 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 30/09/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, CELIA APARECIDA MENEGUEL CARDOSO, DANIELLA KARINA COGO THOME, EDILSON DE LARA, ELAINE JULIANI DE FREITAS DE FRANCA, ERAZI ANE BATISTA, FABRICIA GLORIA FERRAZZA, GUILHERME ARTHUR HAAN, JESLAINE APARECIDA SIQUEIRA, JOSIANE DA COSTA, KAUAENE CRISTINA DA SILVA, LUCAS DE ARAUJO, LUCIELI PINHEIRO DA SILVA BODANESE, MARCIA CRISTINA COGO DA SILVA, MARIA FRANCIELI DE FREITAS OLIVEIRA, MARIA HELENA MARTYN, MATHEUS MULLER, MUNICÍPIO DE CANDÓI, QUELEN DAYANY SERRA, RODRIGO MISS, ROSICLEIA PRUCHNIAK, THAINA DE FATIMA RIBEIRO BAGNOLIN, VINICIUS ZANELLA DE FAVERI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 538626/20

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, JOAO COTELESKI, LETICIA GOULART FONTANA, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, RINEU MENONCIN

Processo: 9848/20 Adiado para análise de voto divergente desde 14/10/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ARTUR RICARDO NOLTE, DENISE RAQUEL NEMES SCHWAB, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI

Processo: 414211/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 14/10/2024

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MARIA ISABEL VIEIRA DE AGUIAR

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 81279/22

Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALANA TAYNAN MARTINS DIODATO, ALVARO SHIOKAWA ALVAREZ, ANA JULIA NUNES DE ARAUJO, BERNARDO DAMAZIO TRINCHERO, BRUNO SCHNEIDER NASCIMENTO, EDUARDO CONTE, FABIANO CAMARGO DA SILVA, GUILHERME

BEVILAQUA VIANNA, GUSTAVO CLAUDINO CLEMENTE, GUSTAVO PIEDADE, HERALDO ALVES DAS NEVES, JULIANA ARES PEREIRA, JULIANA PASSOS BOSSE, JULIANO HENRIQUE SABINO DOS SANTOS, MARCIO GUILHERME ALVES DE PAULA SANTOS, MARIA HELOISA BECKER, TIAGO SLOMP MASIERO, VINICIUS JOSE ROCHA

Processo: 504811/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU
Interessado: BACHIR ABBAS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU, DAYUSA DE SOUZA, EDUARDO IZDEBSKI, ILDA KSENIUK DOS SANTOS, MARIA CRISTINA GAN

Processo: 703725/23
Entidade: MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: ADRIANA CAMPAGNONI, CRISTHIAN FERNANDO CASALI, GELSON MAFFI, JULIA ISABELI WATHIER, LEANDRO ANDRE FRASSAO, LETICIA APARECIDA POZZEBON, MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Processo: 25220/24
Entidade: MUNICIPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELICA DA SILVA, ARTUR RICARDO NOLTE, EDENISE APARECIDA RIBEIRO, ISABELA APARECIDA DE SOUZA, JAQUELINE BUENO DOS SANTOS, JEAN CARLOS RIBEIRO PAULINO, KAUAENE ELIZABETE GOMES BETIM, LUANA DE FATIMA KICHLESKI, MUNICIPIO DE TIBAGI, NICOLLE MARIA GOMES KARKLIN, RIVALDO FERREIRA, SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, TAMIRIS MACHADO BEVA, YASMIN LOHARA MIZERSKI DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 191540/24
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 221317/24
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA
Interessado: ADELMO SOARES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 623569/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA DOS SANTOS QUEVEDO, WALTER PARCIANELLO

Processo: 104928/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARILENE FERREIRA SILVESTRO, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 521280/24
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JULIO DE DEUS PEREIRA FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,

WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 92660/24
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Processo: 200042/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

Processo: 203890/24
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA, HERMES PIMENTEL DA SILVA

Processo: 305278/24
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

2ºSECAM - Atas

SEGUNDA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 17, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/09/2024), com início ao meio-dia (12:00hs), realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como do Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO além da Conselheira Substituta MURYEL HEY. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora Katia Regina Puchaski. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Segunda Câmara, Mariana Amaral Porto. Ausente o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 16, referente a Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada entre os dias 16 e 19 de setembro de 2024, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram devolvidos os Processos nºs: 90850/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 349432/19, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 12531/21, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi comunicado o sobrestamento do Processos nº: 233889/24, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Senhor Presidente concedeu através do Plenário Virtual, a oportunidade para que os membros do Colegiado apresentassem suas propostas de voto, dessa forma os processos foram julgados: Processos nºs: 297567/06 (Regularidade das contas), 270130/24 (Procedência), 476113/22 (Registro), 274522/23 (Registro), 799543/19 (Registro com recomendações), 715070/22 (Registro com recomendações), 220805/23 (Encerramento), 177288/24 (Regular com ressalvas com recomendações), 192481/24 (Regular), 198331/24 (Regular), 211257/24 (Regular), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 476532/23 (Encerramento), 542623/20 (Registro com recomendações), 834510/23 (Registro), 175080/24 (Registro), 533012/19 (Negativa de registro com aplicação de multa e determinações), 304173/21 (Registro com determinações), 639442/21 (Registro com determinações), 759910/21 (Registro com determinações), 770573/21 (Encerramento), 399305/22 (Registro com determinações), 677635/23 (Registro com determinações), 812761/23 (Registro com recomendações e determinações), 839546/23 (Registro com recomendações), 624098/24 (Deferimento), 35225/24 (Regular), 174238/24 (Parecer prévio pela regularidade), 187550/24 (Parecer prévio pela regularidade), 195804/24 (Parecer prévio pela regularidade), 204323/24 (Regular), 207594/24 (Parecer prévio pela regularidade), 209937/24 (Regular com ressalvas), 210153/24 (Regular), 442933/24 (Encerramento), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 315494/24 (Não Procedência), 573859/21 (Encerramento), 238099/17 (Irregular com determinações), 518246/21 (Negativa de registro com aplicação de multa e determinações), 384065/22 (Negativa de registro com aplicação de multa e determinações), 20075/22 (Registro com determinações), 771910/21 (Arquivamento), 131881/24 (Regular), 150126/24 (Regular), 171549/24 (Parecer prévio pela regularidade), 190330/24 (Regular), 200328/24 (Regular), 200743/24 (Regular), 206296/24 (Regular), 206342/24 (Regular), 207330/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 208027/24 (Parecer prévio pela regularidade), 211249/24 (Parecer prévio pela regularidade), 211478/24 (Parecer prévio pela regularidade), 215295/24 (Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 23111/24 (Registro), 834374/23 (Registro), 103934/24 (Registro), 107808/24 (Registro), 120731/24 (Registro), 159654/24 (Registro), 301132/24 (Registro), 345830/24 (Registro), 187186/24 (Regular), 187798/24 (Regular), 189014/24 (Regular com ressalvas com recomendações), 203610/24 (Regular), 204161/24 (Regular), 207632/24 (Regular), 214540/24 (Regular), 292141/24 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 611242/19 (Registro), 611706/19 (Registro), 171073/23 (Negativa de registro com determinações), 341711/24

(Registro), 743620/23 (Registro com recomendações e determinações), 832665/23 (Registro com determinações), 186589/24 (Regular), 208078/24 (Regular), 284483/24 (Regular), 299553/24 (Regular), da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey. No julgamento do Processo de Prestação de Contas nº 315494/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha divergiu do Relator e votou pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, a fim de julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa, sendo seu voto vencido. O processo foi julgado, por maioria absoluta, pela improcedência. No julgamento do processo de Ato de Inativação nº 518246/21, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do Relator e votou pela conversão do julgamento em diligência, sendo seu voto vencido. O processo foi julgado, por maioria absoluta, pela negativa de registro, aplicação de multa e expedição de determinação. No julgamento do processo de Ato de Inativação nº 384065/22, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do Relator e votou pela conversão do julgamento em diligência, sendo seu voto vencido. O processo foi julgado, por maioria absoluta, pela negativa de registro, aplicação de multa e expedição de determinação. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 370024/19, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 354797/20, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Continuaram com vista os Processos nºs: 211926/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 781381/18, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 9848/20, da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram adiados os Processos nºs: 396373/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 464263/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 128732/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 144592/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 154270/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 197068/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 223700/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 431540/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 90850/23 (Adiado para análise de voto divergente), 707359/21 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 349432/19 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 381174/19 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 968185/14 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 391304/22 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 12531/21 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. Foi retirado de Pauta o Processo nº 305661/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas (15h), do dia três de outubro de dois mil e vinte e quatro, o Senhor Presidente encerrou a Décima Sétima Sessão da Segunda Câmara, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias quatorze a dezessete de outubro de dois mil e vinte e quatro, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Segunda Câmara, Mariana Amaral Porto e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2ºSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 393444/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ALINE GIUMBELI, ALLAN DA ROCHA FERREIRA, ANDRESSA CONSTANTINO MATTOZO, AURELIO JOSE DOS SANTOS PRATES, BRUNO FRANCISCO HALLU, BRUNO ROXADELLI MUCELIN, CASSIANE TEODORO TISSI RIBEIRO, DANIELLE DE SOUZA FRANQUITO DA ROSA, FABIANO SILVA ALVES, FABIO MARCELO ZAMPIERI MACHADO, FERNANDO IOLLA DA SILVA, JADE CRISTIANE MERLIN, JENYFER MARTINS ZAWADZKI, LIANDRA VERENKA BERTI, LUCIANA ROCHA DE AZEVEDO, MAITE CRISTINA DE JESUS, MARCELO LUIZ OLIVEIRA COSTA, MARGARIDA MARIA SINGER, MAYRA KLEIN, MELYSSA PORTO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, POLLYANA CRISTINA DE O FERREIRA, RODRIGO SIMAL LOIS, SUELLEN FERNANDA TEIXEIRA DA CRUZ, THIAGO MOISES DE LIMA
PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, CAMILA COSTA GARRIDO, CAROLINE

PEREIRA DE CARVALHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, ENILSON LUIZ WILLE, EVERSON LUIZ DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, GISELE JAQUES BASTOS, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA, SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS, THAIS BAZZANEZE, VIVIAN MACHADO GARCIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1627/24

Trata-se de análise de legalidade, para fins de registro, da admissão complementar decorrente de Concurso Público realizado pelo Município de São José dos Pinhais, regulamentado pelo Edital 275/2017, para provimento de cargos de contador, eng. civil, eng. de segurança do trabalho, médico do trabalho, téc. em contabilidade, téc. em segurança do trabalho e agente administrativo.

Por meio da Instrução 13648/24-CAGE-Fase 4 (peça 12), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou que parte das nomeações contidas nos presentes autos teria ocorrido fora do prazo de validade do certame, que teria expirado em expirado em 9 de dezembro de 2023, em ofensa à Constituição Federal (art. 37, III) e à Lei Complementar 173/2020 (art. 8º).

Diante disso, sugeriu a expedição de medida cautelar para impedir novas nomeações (art. 299-A, §7º c/c art. 400 e art. 403, inciso V, do RI).

Previamente à análise do pedido, determinei a oitiva do Município de São José Pinhais (Despacho 1451/24, peça 15).

Em atendimento, o município esclareceu que:

"...para o processo de convocação/nomeação de novos servidores, utilizou-se os prazos estabelecido na Lei 3.837/2021, que entrou em vigência na data de 29/09/2021, e que em seu artigo 3º informa que esta mesma lei entra em vigor na data de sua publicação. Ainda, a referida lei traz informação que ficam suspensos os prazos daqueles concursos já homologados em 20/03/2020, mas não estabelece que a data inicial de suspensão seria 20/03/2020, mas sim a data de sua publicação. Em maio deste ano, este Departamento obteve ciência sobre tratativas de contagem de prazos de concurso da Autarquia de Previdência de São José dos Pinhais, e que dentre os pareceres exarados, houve parecer jurídico que esclarece "...é bem claro que pelo fato de todos os concursos da administração pública direta e indireta já homologados e com prazo de validade, terem sido suspensos desde 20/03/2020, naturalmente, em razão de o concurso da Prev ter seu prazo final de validade tão só em 2021, não há falar em expiração de validade...". Com a ciência deste parecer, e em razão do Decreto 5.923 de 27 de março de 2024, que revoga o estado de emergência em saúde pública no âmbito desta municipalidade, este Departamento revisou os prazos dos concursos vigentes, alterando o início de suspensão que ora estava datada de 29/09/2021, para 20/03/2020, e em virtude do final do estado de emergência (em 01/04/2024), os prazos continuaram a ser contabilizados a partir desta data, o que acarretou ainda em prorrogação de um concurso público..." (peça 20).

A fim de subsidiar as informações contidas na Instrução 13648/24-CAGE-Fase 4 (peça 12), requisiitei à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM que apresentasse informações sobre eventuais admissões decorrentes do Edital 275/2017 realizadas entre as datas de 20/03/2020 a 01/04/2024, período em que o concurso teria estado formalmente suspenso (Despacho 1502/24, peça 21).

Em atendimento, a CGM apresentou relatório extraído do SIAP das nomeações efetuadas durante o período acima mencionado (Informação 66/24-CGM, peça 23). É o relatório.

Observa-se do relatório apresentado pela CGM (peça 23) que foram efetuadas nomeações entre abril e junho de 2020, junho a outubro de 2021, janeiro de 2022 a fevereiro de 2024, período em que o município estava sob situação de emergência, que foi revogada a partir de 01/04/2024 pelo Decreto 5.923/24.

De acordo com as informações apresentadas pelo município, o prazo de validade do concurso, que originalmente era de 24/02/2018 a 25/02/2022, foi recalculado, retirando-se da contagem todo o período de 20/03/2020 a 30/04/2024, em que ocorreram nomeações, com exceção do período de junho de 2020 a junho de 2021. Resta evidenciada, dessa forma, a ofensa à Lei Complementar 173/2020 (art. 10)[1] e à Lei Municipal 3.837/2021[2], na medida em que as nomeações foram feitas em período em que o concurso deveria estar suspenso, em razão da pandemia COVID-19, e também ao art. 37, III, da Constituição Federal[3], já que, na prática, mesmo que se desconte o período de junho de 2020 a junho de 2021, em que não houve nomeações, as admissões estão se estendendo além do prazo de vigência máxima permitida, de dois anos prorrogável por igual período, situação que poderá ensejar, além de outras medidas sancionatórias, a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'b', da Lei Complementar 113/05[4] aos responsáveis.

Assim, para evitar novas admissões irregulares, defiro o pedido cautelar para o fim de determinar a suspensão das nomeações decorrentes do Concurso Público realizado pelo Município de São José dos Pinhais, regulamentado pelo Edital 275/2017, até ulterior julgamento de mérito.

Pelo exposto, decido:

1) Suspender, cautelarmente, as nomeações decorrentes do Concurso Público regulamentado pelo Edital 275/2017, com fundamento no art. 53 da Lei Complementar 113/05[5] art. 299-A, §7º c/c art. 400 do Regimento Interno.[6]

2) Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para:

2.1) Intimar, com urgência, via telefone e e-mail com certificação nos autos, o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de sua representante legal, Sra. Margarida Maria Singer (prefeita), para ciência e cumprimento da determinação cautelar; e

2.2) Intimar, na forma regimental, o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de sua representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa.

3) Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item 2, retornem os autos, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigo 53, § 1º, da Lei Complementar 113/05.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar.

(Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022) § 1º (VETADO). § 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública. § 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022) § 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público. § 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)

2. Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto nº 3.728, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de São José dos Pinhais, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19). § 1º A suspensão prevista no caput abrange todos os concursos públicos da Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados. § 2º Aplicam-se as medidas previstas no caput aos concursos públicos promovidos pelo Poder Executivo, bem como pelas Autarquias, Fundações Públicas e pelas Empresas Públicas do Município. Art. 2º Os prazos terão continuidade na sua contagem após a revogação da declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São José dos Pinhais. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) (...) IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UFPFR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) (...) b) realizar concurso nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, admissão de pessoal, sem a observância das normas legais aplicáveis; (...) §2º-A. Quando, no mesmo processo, for apurada a prática de duas ou mais vezes a mesma infração administrativa pelo mesmo agente, e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, deverem as subsequentes ser consideradas como continuação da primeira, será aplicada a sanção correspondente a uma infração, aumentada até o seu décuplo. (Incluído pela Lei Complementar nº 213/2018)

5. Art. 53. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 213/2018) § 1º A solicitação ou a determinação, conforme o caso, deverá ser submetida ao órgão julgador competente para a análise do processo, devendo ser apresentada em mesa para apreciação independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos.

6. Art. 299-A. (...) § 7º Caso a análise eletrônica identifique irregularidade grave, cuja manutenção coloque em risco o controle eficaz do ato, a realização de diligências preliminares poderá ser dispensada e o requerimento imediatamente distribuído, podendo o Relator, presentes os requisitos, adotar a medida cautelar pertinente, nos termos do art. 400 e seguintes deste Regimento Interno, cabendo à Coordenadoria de Gestão Estadual ou à Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, a instrução do processo. (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

PROCESSO N.º: 195510/24
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JOAO EVANDRO DE SOUZA TIBES, JOSE CARLOS CORREA LEAO
PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1655/24

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares e do Sr. João Evandro de Souza Tibes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os esclarecimentos e documentos indicados na Instrução 5387/24 (peça 24), observadas as disposições regimentais. Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 709352/24
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1660/24

Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do denunciante para encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de documento de identificação e, se possível, documentação que comprove as irregularidades relatadas na peça inicial (peça 2), na forma do Art. 276, § 1º, do Regimento Interno[1]. Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstanciada. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 688479/24
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR: DAIANE MONTEIRO
DESPACHO: 1336/24

Encerram os autos denúncia, com pedido cautelar, formulada por G.C., em face do D.C.S., A.C.T., C.M., M.L. e M.B. em razão de irregularidade no Edital de Pregão n.º PG/SMGP-0141/2024, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º SMGP-0499/2024, que se propunha ao registro de preços de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. Extraem-se da exordial os seguintes pontos: (i) D.C.S. e A.C.T. são servidores

públicos, titulares de cargos em comissão, lotados no Gabinete do Prefeito do M.L.; (ii) D.C.S. e A.C.T. são também sócios da empresa C.M., a qual se sagrou vencedora em certame, vindo a contratar com a municipalidade em epígrafe; (iii) como agentes públicos, diante da proibição expressa contida no artigo 9º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, não poderiam participar, direta ou indiretamente, de licitação ou da execução de contrato firmado com o ente, de que fazem parte; (iv) incumbe ao prefeito e ao responsável pelo setor de licitações o dever de proteção do sistema licitatório; (v) ao realizar a contratação com os próprios assessores de seu gabinete, o Prefeito em conjunto com o diretor do setor de licitações cometeram ato de improbidade que deve ser objeto de apuração por esta Corte; (vi) a conduta dos denunciados pode ter gerado danos irreparáveis ao erário público, considerando que a contratação da empresa C.M. através de processos licitatórios possivelmente “viciados”, a potencializar o risco de superfaturamento e a entrega de produtos de qualidade duvidosa, comprometendo a integridade das finanças públicas e, consequentemente, o bem-estar da população; (vii) há evidências ou ao menos indícios de manipulação e estipulação de critério irregular para participação do processo licitatório, super precificação do produto, condução da compra com direcionamento para empresa específica e outras condutas que violam os princípios da moralidade, da impessoalidade e do interesse público. Diante de tais fatos, requereu-se: “a imediata suspensão de todo e qualquer contrato em vigor da Prefeitura Municipal de Londrina, incluindo pagamentos, transferências, recebimento de mercadorias ou quaisquer negócios jurídicos com a empresa C.M (...), bem como o afastamento dos cargos comissionados dos denunciados A.C.T. e D.C.S., até que os fatos sejam devidamente esclarecidos”; a inversão do ônus da prova; a citação dos interessados; e a condenação nos termos da Lei n.º 8.429/1992, nos artigos 9º, 10 e 11, com a aplicação das penas previstas no artigo 12 da mesma lei, sem prejuízo de outras sanções de ordem criminal, cível e administrativa.

Eis o estado dos autos.

Pois bem.

Em princípio, a conduta descrita no feito se encontra expressamente vedada pelo artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 que impede a participação, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, que importa em grave violação ao princípio da moralidade, o qual reivindica peremptório e objetivo afastamento do risco de comprometimento da austeridade da licitação e do seu consectário lógico, o contrato. Tal fato lança dúvidas quanto à higidez das contratações em geral feitas pela municipalidade e não apenas a denunciada nos presentes autos.

Diante disso, antes da admissibilidade do expediente, cumpre encaminhá-lo à Coordenadoria Geral de Fiscalização para que informe se outros servidores, comissionados ou efetivos, constam de quadros societários de empresas que detêm contratos com o M.L.

Após, regresse o feito.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 712272/24
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 1487/24

Trata-se de Denúncia (peça 2, fl. 1), em face do Município de Piraquara, narrando suposta impropriedade concernente ao pagamento de gratificações.

Em síntese, a Denunciante aduz que em 15/08/2024 passou a exercer o cargo de técnico administrativo, na qualidade de ocupante de cargo de provimento efetivo, tendo sido designada “a um cargo que faz jus à gratificação de função”, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 511/16[1].

Apesar de a gratificação já ter regulação prévia, embasada no Acórdão n.º 845/08-TP[2] (peça 2, fls. 4 a 7) e no Acórdão n.º 1216/19-TP[3] (peça 2, fls. 8 a 24), a Denunciante informa que a municipalidade se recusa a pagar tal gratificação, sustentando impedimento devido ao período eleitoral, consoante disposto no art. 73, V e VIII, da Lei n.º 9.504/97[4] e na Lei n.º 101/00[5].

Na exordial ainda foi consignado que houve a manifestação da procuradoria municipal sobre o caso em comento (peça 2, fls. 25 a 32) que, “apesar de reconhecer o (...) direito a partir de janeiro de 2025, deu parecer negando o pagamento da gratificação durante o Período Eleitoral deste ano, alegando haver incompatibilidade com o previsto no Acórdão n.º 1216/19”.

Ao concluir, a Denunciante requer um posicionamento deste Corte sobre o relatado. É o breve relato.

Primeiramente exponho que a mera argumentação que faz jus ao pagamento de adicional de gratificação, sem a devida comprovação de sua tese, fundamentação e documentação probatória, não é suficiente para consubstanciar suas alegações.

Nesta senda, o Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 276, §1º[6], exige que as Denúncias e Representações sejam substanciais, cabendo ao Denunciante informar com clareza os fatos questionáveis e o seu pleito.

Para tanto, faz-se necessário, em atenção aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, que a parte denunciante discorra sobre os fatos que reputa corrompidos de irregularidade, bem como faça prova de seus direitos alegados, por exemplo, especificamente para o caso em tela, informe qual é a função que ocupa e o nexo legal com o adicional por gratificação de função.

Pois bem. Frente a presente Denúncia, nos moldes em que redigida, entendo que esta obsta o pleno exercício do contraditório pela parte Representada, situação que violaria prerrogativa constitucional e processual, podendo ocasionar, inclusive, a nulidade do presente processo.

Desta forma, preliminarmente, remeto os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado a Denunciante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias[7], apresente emenda à petição inicial, comprovando qual o cargo que ocupa e comprovação legal de que seu exercício enseja o recebimento da gratificação alegada, para fins de atendimento do art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005[8] e do art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[9].

Decorrido o prazo para manifestação, retornem-me o feito. Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Ementa: "Regulamenta a função gratificada no âmbito do poder executivo municipal."

2. Proferido nos autos de Consulta n.º 20594-5/08.

3. Proferido nos autos de Consulta n.º 35063-4/16.

4. Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; (...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

5. Ementa: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

6. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

7. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (...)

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias.

8. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

9. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 18984/22

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S. INTERESSADOS: ALMIR DE ALMEIDA, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, EDALVO FERREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, ROBSON LOLLÍ PROCURADORES:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO N.º: 1495/24

Tratam os autos de Admissão de Pessoal instaurada por meio do Despacho n.º 9/22 - GCFAMG (cópia à peça 2), em virtude de admissão complementar de pessoal referente ao Concurso Público n.º 001/2015, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA/AMERIOS - 12ª R.S..

O objeto destes autos é a análise da admissão complementar de Robson Lollí (peça 15) e Edalvo Ferreira da Silva (peça 32).

Considerando o contido na Instrução n.º 4277/24 - CGM (peça 74) da Coordenadoria de Gestão Municipal, tendo sido corroborado pelo Ministério Público de Contas, Parecer n.º 893/24 - 7PC (peça 75), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, a fim de promover nova intimação do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA/AMERIOS - 12ª R.S., para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Instrução n.º 4277/24 - CGM (peça 74) da Coordenadoria de Gestão Municipal:

(i) alimente o Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP - Módulo Admissão), deste Tribunal, com os dados e documentos relativos às admissões complementares de: Robson Lollí, Edalvo Ferreira da Silva (caso não haja outro processo vinculado ao admitido), Bruna Gabriela Merino, Caroline Ferrari Fernandes, Giselle Barbosa Souza da Silva e Claudinei Soares da Encarnação.

Após decurso de prazo, com a manifestação do interessado, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida ao Ministério Público de Contas, para suas competentes manifestações.

A seguir, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 317895/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADOS: CRY S ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ROBERTO JORGE ABRÃO, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO PROCURADORES: ANDRE RICARDO TUBIANA, ATILA SAUNER POSSE, FERNANDO MUNIZ SANTOS, FILIPE STARKE, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR, RODRIGO MUNIZ SANTOS, RODRIGO OTAVIO VICENTINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO N.º: 1499/24

Retornam os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Municipal, que encontra-se atualmente em fase de execução junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a fim de acompanhar o cumprimento das sanções substanciadas no Acórdão n.º 1327/16 - Segunda Câmara (peça 87), in verbis:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela irregularidade da prestação de contas referente ao Termo de Parceria n.º 01/2007, celebrado entre o Município de Sapopema e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ n.º 07.229.374/0001-22, de responsabilidade do Senhor Roberto Jorge Abrão da Senhora Crys Angelica Ulrich;

II - Determinar o recolhimento integral, ao erário do Município de Sapopema, dos recursos repassados ao Instituto Corpore no montante de R\$ 570.019,42 (quinhentos e setenta mil, dezenove reais e quarenta e dois centavos), devidamente corrigidos, solidariamente pelo Instituto Corpore, pela Senhora Crys Angelica Ulrich, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar n.º 113/2005 e pelo Senhor Roberto Jorge Abrão, com fundamento no artigo 89 da Lei Complementar n.º 113/2005;

III - Aplicar a multa administrativa do art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Senhor Roberto Jorge Abrão, CPF 151.833.439-34, em razão da não contabilização das despesas com pessoal, realizadas por meio da entidade tomadora, em desacordo com o que preconiza o art. 18, § 1º da Lei Complementar n.º 101/2000;

IV - Aplicar a multa administrativa do art. 87, V, a, da Lei Complementar n.º 113/2005 ao Senhor Roberto Jorge Abrão, CPF 151.833.439-34, em razão da contratação de servidores sem concurso público, por meio de terceiros, infringindo a regra constitucional do art. 37, II;

V - Aplicar a multa administrativa proporcional ao dano, com fundamento no art. 89, § 2º da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Senhor Roberto Jorge Abrão, CPF 151.833.439-34, à qual arbitro em seu valor mínimo em face das penalidades pecuniárias já impostas, qual seja, 10% (dez por cento) incidentes sobre o montante de R\$ 570.019,42 (quinhentos e setenta mil, dezenove reais e quarenta e dois centavos) repassados à entidade;

VI - Aplicar a multa administrativa do art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005 a Sra. Crys Angelica Ulrich, CPF N.º 738.731.109-97, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos;

VII - Determinar o envio de cópias desta decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná, para adoção das providências que entender cabíveis;

VIII - Determinar a inclusão dos nomes da Senhora Crys Angelica Ulrich, CPF 738.731.109-97, e do Senhor Roberto Jorge Abrão, CPF 151.833.439-34, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar n.º 113/2005;

IX - Determinar em caso de não recolhimento dos valores pelos responsáveis nos prazos legais, a inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, art. 2º da Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980;

X - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná e, na sequência, à Diretoria de Execuções para as providências do art. 153 do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, Instruções n.º 564/24 - CMEX (peça 216), n.º 565/24 - CMEX (peça 217) e n.º 566/24 - CMEX (peça 218), recomendou a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. ROBERTO JORGE ABRÃO.

A Unidade Técnica certificou que:

- Instrução n.º 564/24 - CMEX (peça 216): o valor de R\$ 1.931,36 (mil, novecentos e trinta e um reais e seis centavos), recolhido em 21/08/2023, está correto, correspondendo ao valor de R\$ 1.450,98 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

Recomendando a baixa da responsabilidade pecuniária do Sr. ROBERTO JORGE ABRÃO, exclusivamente em relação ao item III do Acórdão n.º 1327/16 - S2C (peça 87) mantido pelo Acórdão n.º 736/2017 - Tribunal Pleno (peça 123), qual seja:

III - Aplicar a multa administrativa do art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Senhor Roberto Jorge Abrão, CPF 151.833.439-34, em razão da não contabilização das despesas com pessoal, realizadas por meio da entidade tomadora, em desacordo com o que preconiza o art. 18, § 1º da Lei Complementar n.º 101/2000;

- Instrução n.º 565/24 - CMEX (peça 217): o valor de R\$ 3.861,51 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), recolhido em 21/08/2023, está correto, correspondendo ao valor de R\$ 2.901,06 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

Recomendando a baixa da responsabilidade pecuniária do Sr. ROBERTO JORGE ABRÃO, exclusivamente em relação ao item IV do Acórdão n.º 1327/16 - S2C (peça 87) mantido pelo Acórdão n.º 736/2017 - Tribunal Pleno (peça 123), qual seja:

IV - Aplicar a multa administrativa do art. 87, V, a, da Lei Complementar n.º 113/2005 ao Senhor Roberto Jorge Abrão, CPF 151.833.439-34, em razão da contratação de servidores sem concurso público, por meio de terceiros, infringindo a regra constitucional do art. 37, II;

- Instrução n.º 566/24 - CMEX (peça 218): o valor de R\$ 130.765,08 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), recolhido em 21/08/2023, está correto, correspondendo ao valor de R\$ 98.240,59 aplicado pela sanção de Multa Proporcional ao Dano, art. 89, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

Recomendando a baixa da responsabilidade pecuniária do Sr. ROBERTO JORGE ABRÃO, exclusivamente em relação ao item V do Acórdão n.º 1327/16 - S2C (peça 87) mantido pelo Acórdão n.º 736/2017 - Tribunal Pleno (peça 123), qual seja:

V - Aplicar a multa administrativa proporcional ao dano, com fundamento no art. 89, § 2º da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Senhor Roberto Jorge Abrão, CPF 151.833.439-34, à qual arbitro em seu valor mínimo em face das penalidades pecuniárias já impostas, qual seja, 10% (dez por cento) incidentes sobre o montante de R\$ 570.019,42 (quinhentos e setenta mil, dezenove reais e quarenta e dois centavos) repassados à entidade;

O Ministério Público de Contas, Parecer n.º 1050/24 - 3PC (peça 225), não se opôs ao opinativo técnico e opinou pela baixa de responsabilidade pecuniária do interessado ROBERTO JORGE ABRÃO, do débito certificado pela Coordenadoria.

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 216/218), declarando que o pagamento efetuado pelo Sr. ROBERTO JORGE ABRÃO, está correto e corresponde ao cumprimento do contido nos itens III, IV e V do Acórdão n.º 1327/16 - S2C (peça 87) mantido pelo Acórdão n.º 736/2017 - Tribunal Pleno (peça 123), recomendando a baixa de responsabilidade pecuniária, tendo sido corroborado pelo Ministério Público de Contas (peça 225), determino a baixa de responsabilidade pecuniária imposta Sr. ROBERTO JORGE ABRÃO, contida itens III, IV e V do Acórdão n.º 1327/16 - S2C (peça 87) mantido pelo Acórdão n.º 736/2017 - Tribunal Pleno (peça 123).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da Certidão da Quitação de Débitos com a consequente baixa da

responsabilidade imposta ao Sr. ROBERTO JORGE ABRÃO, na forma do art. 514, do Regimento Interno[1].

Adotadas as providências pertinentes, permaneçam os autos na Unidade Técnica para acompanhamento das demais sanções.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. *Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

PROCESSO N.º: 161268/24

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADOS: ADRIANA MAIA ALBINI, IVONETE ALVES MARINHO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADORES:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 1500/24

Trata-se de Recurso de Revista (peça 61), interposto pelo Ministério Público de Contas, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 210/24-S1C (peça 58)[1], pelo qual este Tribunal reconheceu o registro tácito da aposentadoria da Sra. Ivonete Alves Marinho, no cargo de Professora do Município de Paranaguá, concedida com fundamento na regra de transição prevista no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003[2], nos termos da Portaria n.º 033/2015 do Paraná Previdência (peça 10), devido ao transcurso do prazo decadencial de 5 (cinco) anos, nos termos fixados no Prejulgado n.º 31.

Após o recebimento do presente expediente (peça 63), a intimação da Paranaguá Previdência e da Sra. Ivonete Alves Marinho (peça 74), a juntada de contraditório pelas partes (peças 80 e 87), e a instrução da unidade técnica (peça 88), o douto Parquet de Contas apresentou o Requerimento n.º 63/24-PGC (peça 89) informando a desistência deste Recurso de Revista, nos moldes previstos no art. 68 da Lei Complementar n.º 113/05[3] e art. 476 do Regimento Interno desta Corte[4]. In verbis: "Após a interposição do presente Recurso de Revista, cujo objeto era a impugnação do Acórdão n.º 210/24, da Primeira Câmara, que reconheceu o registro tácito do ato concessivo de aposentadoria da senhora Ivonete Alves Marinho, determinando o restabelecimento do ato originário e irregular de aposentadoria objeto da Portaria n.º 33/2015, e a anulação, pelo ente previdenciário, do ato revisoral editado, objeto da Portaria n.º 40/2022; considerando a necessidade de harmonização das decisões desta Corte de Contas às balizas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, no que tange ao transcurso do prazo quinquenal estabilizador, no plano fático-jurídico, de situações que se encontram consolidadas no tempo, este Procurador-Geral reviu seu posicionamento acerca da tempestividade para a arguição de desconformidades legais e/ou violações constitucionais. (...)

Em virtude de tais desdobramentos, e em homenagem à coerência jurídica que deve prevalecer no trato desta matéria, consoante disposto no art. 926 do CPC, sirvo-me do presente requerimento para informar a Vossa Excelência a DESISTÊNCIA do Recurso de Revista, fazendo-o com amparo no artigo 68 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, requerendo sua consequente homologação, na forma dos artigos 476 e 477, § 4º do Regimento Interno." (grifos do original)

Pois bem. Considerando que a desistência do Recurso constitui faculdade do interessado, no caso, o Ministério Público de Contas, consoante o disposto nas normas supramencionadas, com fulcro no art. 477, § 4º, da norma regimental[5], HOMOLOGO o pedido de desistência e, conseqüentemente, determino o encerramento[6] do presente processo de Recurso de Revista.

Posto isto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[7].

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. 1) reconhecer o registro tácito do ato concessivo de aposentadoria da senhora IVONETE ALVES MARINHO, Professora do Município de Paranaguá, nos termos da Portaria n.º 033/2015 – Paranaguá Previdência (peça 10); e

2) determinar à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA que, no prazo de 15 dias, restabeleça os efeitos do ato concessivo, de acordo com a referida portaria.

2. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente,

3. Art. 68. O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso ou renunciar ao direito de recorrer.

4. Art. 476. O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso ou renunciar ao direito de recorrer.

5. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (...)

§ 4º Após o sorteio de relator, somente o órgão julgador ad quem poderá proferir decisão terminativa do recurso, ressalvada a possibilidade do Relator, por decisão monocrática, homologar pedido de desistência do recorrente. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

6. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

7. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 149322/24

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADOS: IZALITA CORREA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADORES: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS,

ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZOS, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUJO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 1501/24

Trata-se de Recurso de Revista (peça 46), interposto pelo Ministério Público de Contas, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3601/23 – STP (peça 44), mantido pelo Acórdão n.º 320/24 – STP (peça 52) que julgou pela improcedência da representação proposta contra o Despacho de Homologação de Benefício n.º 8/2018 – OFAP/GP, emitido nos autos n.º 617901/17, na parte em que registrou a Portaria n.º 49/2016 do Paraná Previdência (peça 8), por meio do qual se concedeu proventos integrais à servidora Izalita Correa, no cargo de Auxiliar Administrativo – Grupo B 40 N20, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005[1].

Após o recebimento do presente expediente (peça 57), a intimação da Paranaguá Previdência e da Sra. Izalita Correa (peça 63), a juntada de contraditório pelas partes (peças 68 e 71), e a instrução da unidade técnica (peça 73), o douto Parquet de Contas apresentou o Requerimento n.º 61/24 – PGC (peça 74) informando a desistência deste Recurso de Revista, nos moldes previstos no art. 68 da Lei Complementar n.º 113/05[2] e art. 476 do Regimento Interno desta Corte[3]. In verbis: "Após a interposição do presente Recurso de Revista, cujo objeto era a impugnação do Acórdão n.º 3601/23-STP (mantido pelo acórdão n.º 320/24-STP) que julgou a Representação n.º 187855/22 extinta, com resolução de mérito, em virtude da decadência, considerando a necessidade de harmonização das decisões desta Corte de Contas às balizas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, no que tange ao transcurso do prazo quinquenal estabilizador, no plano fático-jurídico, de situações que se encontram consolidadas no tempo, este Procurador-Geral reviu seu posicionamento acerca da tempestividade para a arguição de desconformidades legais e/ou violações constitucionais. (...)

Em virtude de tais desdobramentos, e em homenagem à coerência jurídica que deve prevalecer no trato desta matéria, consoante disposto no art. 926 do CPC, sirvo-me do presente requerimento para informar a Vossa Excelência a DESISTÊNCIA do Recurso de Revista, fazendo-o com amparo no artigo 68 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, requerendo sua consequente homologação, na forma dos artigos 476 e 477, § 4º do Regimento Interno." (grifos no original).

Pois bem. Considerando que a desistência do Recurso constitui faculdade do interessado, no caso, o Ministério Público de Contas, consoante o disposto nas normas supramencionadas, com fulcro no art. 477, § 4º, da norma regimental[4], HOMOLOGO o pedido de desistência e, conseqüentemente, determino o encerramento[5] do presente processo de Recurso de Revista.

Posto isto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[6].

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Forma de Cálculo: Regra de Transição. Artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005. Totalidade da última remuneração do cargo efetivo mais a média aritmética simples sobre as verbas transitórias.

2. Art. 68. O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso ou renunciar ao direito de recorrer.

3. Art. 476. O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso ou renunciar ao direito de recorrer.

4. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (...)

§ 4º Após o sorteio de relator, somente o órgão julgador ad quem poderá proferir decisão terminativa do recurso, ressalvada a possibilidade do Relator, por decisão monocrática, homologar pedido de desistência do recorrente. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 706957/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1581/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que

sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 30985/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-707082/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1582/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 25507/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708518/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1583/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 26597/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708550/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1584/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 25540/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708615/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1585/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 21471/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708712/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1586/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 164882/20, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708739/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1587/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento,

a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 25558/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708810/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1588/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 25531/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708828/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1589/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 31337/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708925/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1590/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de

Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 27844/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708933/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1591/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 28794/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708941/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1592/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 28816/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-708950/24

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1593/24

1. Vieram os autos conclusos para ciência e deliberação acerca da extinção de execução fiscal, por ilegitimidade ativa da Procuradoria Geral do Estado, que visava à cobrança de multas impostas por este Tribunal, cujo fundamento foi a interpretação do tema 642 do Supremo Tribunal Federal, anterior à sua reformulação pela ADPF 1011/PE, que restringiu o alcance dessa ilegitimidade às multas proporcionais ao dano aplicáveis aos agentes públicos municipais.

2. Conforme encaminhamento que vem sendo dado de forma reiterada, à luz dos esclarecimentos prestados no Despacho 4454/24, do Gabinete da Presidência, de que a Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da Diretoria Jurídica, definirá a estratégia para reversão desta decisão judicial e de outras semelhantes, já com trânsito em julgado, em relação às multas administrativas, aliada ao fato de que está em pauta de

Julgamento o Prejulgado 245321/23, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que versa sobre o referido tema, deixo de determinar, neste momento, a adoção de qualquer medida persecutória dos créditos.

3. Assim, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que sejam eles remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, à Diretoria de Protocolo para que, como medida de celeridade e economia processual, promova, desde já, a extração de cópias do presente despacho, para anexação aos autos 21471/13, os quais deverão ser também encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-587141/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IGUAQUA

INTERESSADO:-ELISEU SILVA DA COSTA, HELIO ARANTES DA SILVA, MUNICÍPIO DE IGUAQUA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1594/24

1. Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Hélio Arantes da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Iguaçu, em que notícia, em síntese, suposto descumprimento de emenda impositiva à lei orçamentária e de leis relativas ao projeto "Morar Melhor", no exercício de 2023.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito, por meio do Despacho nº 1307/24 (peça nº 10), determinou-se a intimação do ente municipal e do respectivo gestor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentassem manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades noticiadas, acompanhada da documentação pertinente.

Embora deferido pedido de prorrogação de prazo (Despacho nº 1472/24, peça nº 21), os interessados não apresentaram resposta tempestiva, conforme certidão de peça nº 24.

Por sua vez, à peça nº 26, o Sr. Eliseu Silva da Costa, Prefeito do Município de Iguaçu, apresentou esclarecimentos relativos aos autos de nº 215399/23 (prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022, que já foi objeto de Parecer Prévio transitado em julgado), que aparentemente não possuem qualquer relação com as questões discutidas no presente processo.

Vieram os autos.

2. A fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e de viabilizar o exercício do contraditório, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos do art. 175-K do Regimento Interno, para que, com base nos fatos noticiados e nas informações constantes dos sistemas deste Tribunal, apresente manifestação preliminar acerca do conhecimento do pedido, ocasião em que deverá indicar, se for o caso, as possíveis irregularidades passíveis de atuação desta Corte de Contas, os respectivos responsáveis e as sanções correspondentes, facultada, em conformidade com o art. 278, § 1º, do Regimento Interno, a indicação de eventuais documentos necessários para a regular instrução processual.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-488557/23

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO:-ADELAIDE DA CRUZ VIANA

ASSUNTO:-CONSULTA

DESPACHO:-1595/24

1. Remetam-se os autos à Escola de Gestão Pública para os pertinentes registros no âmbito de sua competência, prevista pelo art. 175-D do Regimento Interno.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do mesmo regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

Lohaide Cristine Souza

Auditora de Controle Externo – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº:-212075/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO:-LEONARDO LAZZARETTI ROMERO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-1596/24

1. Com fulcro no art. 27, da IN nº 172/2022, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-261150/14

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-AIRTON MOREIRA PINTO, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, LAURI CARDOSO LOURENÇO, MARCOS WYSOCKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, ROSICLER MARI CAMARGO BONORA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, VALDEMI NEVES REIS

PROCURADOR:-ANDRE PAOLO CELLA, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, FELIPE FURTADO FERREIRA, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, GLAUCIO BADUY GALIZE, JORDAO VIOLIN, MARINA ASSIS DE SOUSA, MARJORIE LOUISE FERREIRA, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, RUTH

LOMONACO GUIDOTI KASECKER, SWELLEN YANO DA SILVA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-1597/24

1. Tendo-se em conta a juntada de novos documentos pelo Município de Araucária, por meio da petição de peças 278-281, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para manifestação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

Lohaide Cristine Souza

Auditora de Controle Externo – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº:-716600/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO:-DANILO GAIZO MACHADO, DANILO GAIZO MACHADO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-1598/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA em face da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, relativamente ao edital de Concorrência nº 24/2024, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação geográfica (SIG) nativo para plataforma web com os módulos de gestão cadastral multifuncional e observatório imobiliário com hospedagem em datacenter; fornecimento de imagem aérea ortorectificada; fornecimento de imagens multidirecionais terrestres e aéreas; serviço de vetorização, cálculo e comparação de área das edificações; serviço de atualização do cadastro técnico imobiliário; serviço de revisão e atualização da planta genérica de valores e serviço de digitalização de documentos do setor de cadastro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos", no valor total de R\$ 3.131.000,00 (três milhões e cento e trinta e um mil reais). A sessão pública de abertura das propostas está designada para o dia 22/10/2024, às 09h.

Insurge-se a Representante, em breve síntese, em face das seguintes supostas irregularidades:

- 1) exigência de atendimento, na prova de conceito, a 90% dos requisitos do edital, sustentando que "a maioria das exigências descritas no roteiro são estéticas, acessórias e bastante detalhadas, deixando evidente, inclusive versarem sobre um modelo específico de sistemas de um determinado fornecedor" e que o prazo de 72 horas para a referida prova não é razoável, requerendo, assim, que seja modificada a forma de julgamento, estabelecendo-se um padrão mínimo aceitável de 70% das características mínimas, com os 30% a serem implementados em momento posterior;
- 2) impossibilidade de subcontratação ou de participação de empresas em consórcio, afirmando que o edital aglutinou serviços de natureza distinta (aerolevantamento, integração de dados, hospedagem em data center e fornecimento do cadastro técnico imobiliário) em um único objeto;
- 3) indevida limitação aos Conselhos CREA e CAU, já que todas as atividades descritas no Termo de Referência poderiam ser realizadas por empresas e profissionais vinculados ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- 4) requisitos de qualificação técnica, alegando que a comprovação de inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A" deveria ser exigida apenas da 1ª colocada, como requisito de assinatura contratual, e não de qualificação técnica; e que a exigência de atestados deve se limitar às parcelas de maior relevância ou valor significativo, sendo o quantitativo de no máximo 50%, admitindo-se ainda a sua somatória.

Requer, ao final, a concessão de medida cautelar de suspensão do certame, e, no mérito, a elaboração de um novo processo licitatório que assegure a ampla concorrência, celeridade e economicidade.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município de Campo Mourão e de seu atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentarem manifestação preliminar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno[1]. Na mesma ocasião, deverão apresentar cópia integral de todo o procedimento licitatório de Concorrência nº 24/2024, incluindo a fase interna.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

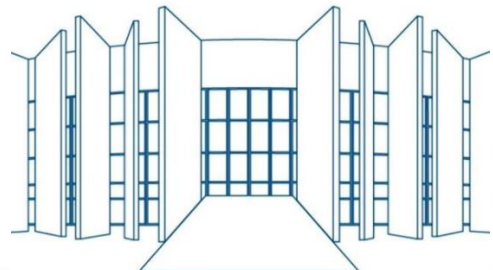
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

*1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)*



Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-398705/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NIVALDO MENDES DA CUNHA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 86/24

ATO ADMINISTRATIVO	Portaria n.º 9.549/24 do Município de Foz do Iguaçu, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu em 30/04/2024.
PARECER DA UNIDADE TÉCNICA	Pela LEGALIDADE e REGISTRO
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	CONCORDA com a Unidade Técnica
JULGAMENTO	O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.
FUNDAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno. Decisão judicial n.º 0021866-21.2021.8.16.0030, do 3º Juizado da Fazenda Pública de Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
ENCAMINHAMENTO	ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-366757/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IRENE TERESINHA NORONHA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 89/24

ATO ADMINISTRATIVO	Portaria n.º 9.477/24, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, em 08/04/2024.
PARECER DA UNIDADE TÉCNICA	Pela LEGALIDADE e REGISTRO
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	CONCORDA com a Unidade Técnica
JULGAMENTO	O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

FUNDAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno. Art. 2º, II, "b", da Lei Complementar Municipal n.º 396/23 c/c art. 63, da LC Municipal n.º 17/93.
ENCAMINHAMENTO	ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado.

Curitiba, 9 de outubro de 2024.
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-386154/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NELSI MARCON
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 90/24

ATO ADMINISTRATIVO	Portaria n.º 9.546/24, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, em 29/04/2024.
PARECER DA UNIDADE TÉCNICA	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	CONCORDA com a Unidade Técnica.
JULGAMENTO	O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.
FUNDAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno. Art. 2º, II, "b", da Lei Complementar Municipal n.º 425/24 c/c art. 63, da LC Municipal n.º 17/93.
ENCAMINHAMENTO	ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado.

Curitiba, 9 de outubro de 2024.
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-140880/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, DULCE RODRIGUES VIEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 92/24

ATO ADMINISTRATIVO	Portaria n.º 047/24, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé, em 19/06/2024.
PARECER DA UNIDADE TÉCNICA	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	CONCORDA com a Unidade Técnica.
JULGAMENTO	O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.
FUNDAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Art. 1º, IV, da LC n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno. Arts. 75 e 80, da Lei Municipal n.º 1.718/03.
ENCAMINHAMENTO	ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-472271/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA CRISTINA TIEMI MELLO DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 93/24

ATO ADMINISTRATIVO	Portaria n.º 9.653/24, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, em 20/06/2024.
PARECER DA UNIDADE TÉCNICA	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	CONCORDA com a Unidade Técnica.
JULGAMENTO	O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.
FUNDAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Art. 1º, IV, da LC n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno. Art. 2º, II, "b", da LC Municipal n.º 425/24 c/c art. 63, da LC Municipal n.º 17/93.
ENCAMINHAMENTO	ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator



PROCESSO Nº.:-507547/24 - TC
ASSUNTO:-SINDICÂNCIA
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº.:-29/24

Trata a presente de Sindicância instaurada em decorrência do Procedimento Administrativo inaugurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), por meio do Ofício nº 135/24-DGP, (peça 02), no qual comunicou à Presidência desta Corte “ausência da entrega da declaração de bens, por parte de 03 servidores”, tendo sido descumprido o contido na Lei nº 8.429/92, bem como o constante na Portaria nº 642/21-GP.

Após juízo preliminar de admissibilidade (peça 05), os autos foram encaminhados para a Comissão de Sindicância - CSI para apuração de eventual responsabilidade dos servidores em razão da ausência de envio da atualização da declaração de bens. Na apuração, a CSI diligenciou preliminarmente junto à DGP e evidenciou a intimação do servidor para apresentar a declaração no prazo regulamentar (e-mails enviados em 17/06/24 e 28/06/24 (página 1 da peça 16); mensagem via Teams enviada em 24/06/24 e 27/06/2024 (página 1 da peça 16); a ciência do servidor quanto à não apresentação da declaração no prazo e sua intenção de preencher a declaração no dia seguinte ao término do prazo (página 1 da peça 16); a declaração da DGP de que outros servidores enviaram a declaração no dia 01/07/24 sem relatarem dificuldades de acesso ao sistema (página 1 da peça 02); a informação da DGP de que o sistema fica indisponível após o término do prazo e a reabertura de prazo e reativação do sistema depende de pedido da Presidência para a DTI (página 2 da peça 16).

Por fim, a CSI concluiu que o servidor não agiu com dolo e, por isto, não haveria indícios de materialidade das infrações de “recusar-se de atualizar seus dados cadastrais quando solicitado” (Art. 124, XVII, Lei Estadual nº. 19.573/18); de se “recusar a apresentar a declaração de bens e valores no prazo estipulado, ou que a prestar falsa” (art. 5º, Portaria 642/21 c/c art. 123, VII[1], XVII[2], 124, XVIII[3], e Lei Estadual nº. 19.573/18) e infração por improbidade administrativa de “se recusar a prestar a declaração dos bens (...) ou que prestar declaração falsa” (art. 13, §3º, Lei nº. 8.429/92).

Desta forma, por entender que não houve intenção de se recusar a prestar a declaração, e considerando as informações sobre reativação do sistema de declaração de bens prestados pela DGP, a CSI sugeriu que “seja solicitado ao Presidente deste TCE-PR, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a autorização para reativação do sistema junto à DTI por período que entender suficiente, para que o servidor (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei nº 13.709/2018)[4] apresente sua Declaração de Bens de 2024, exercício financeiro de 2023”.

É o breve relatório.

Muito embora a CSI tenha se concentrado na análise dos elementos do tipo infracional de “recusar-se a apresentar a declaração de bens”, é imperioso considerar que, até a presente data, o servidor não apresentou a declaração, seja pelo sistema, por email, via protocolo, ou qualquer outro meio e, que o servidor descumpriu prazo regulamentar de um dever funcional.

Na peça inaugural deste processo (peça 02), verifica-se que dos 731 servidores e membros ativos deste Tribunal, somente 3 deixaram de cumprir o envio da declaração de bens no prazo regulamentar. Mesmo que não haja dolo na recusa da entrega da declaração de bens, o descumprimento do prazo deve ser apreciado pela Corregedoria, até por uma questão de justiça em relação aos demais servidores que cumpriram o dever funcional.

Portanto, são duas condutas a serem consideradas: 1) a recusa; e 2) o descumprimento do prazo.

Quanto ao descumprimento de prazo, foi informado pela DGP (peça 02) que o prazo para o envio da declaração de bens é de trinta dias após o encerramento do prazo de entrega da declaração do imposto sobre a renda, isto é, em 2024, encerrou-se em 30/06/2024.

O servidor foi lembrado para apresentar a declaração, via email corporativo, nos dias 17/06/2024 e 28/06/2024 (páginas 1 da peça 16) e via mensagens no aplicativo Teams nos dias 24/06/2024 e 27/06/2024 (página 1 da peça 16).

No dia 08/07/2024, o servidor demonstrou sua ciência em relação ao dever de entrega da declaração e sua intenção de entregá-la, solicitando, inclusive, informações sobre o procedimento a se adotar afim de realizar a entrega (página 06 da peça 16).

Ainda, importante destacar que o referido servidor em 2024 concorreu a cargo eletivo municipal (vereador) na cidade de (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei nº 13.709/2018)[5], mantendo sua Declaração de Bens disponível na internet, em atenção ao contido art. §1º, IV do art. 11 da Lei nº 9.504/97[6] (Lei Eleitoral), conforme pode ser observado no portal do Tribunal Superior Eleitoral (link abaixo), o que me leva a entender que não houve, s.m.j., má fé por parte do servidor no presente caso, pois os dados estavam disponíveis na internet a todo tempo.

LINK DADOS CANDIDATURA

(Anonimização link, conforme art. 5º, III, da Lei nº 13.709/2018)5

A inobservância de dever funcional previsto em regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave, pode ser sancionada com advertência, nos termos do artigo 137 do Estatuto dos Servidores do TCE/PR (Lei Estadual nº. 19.573/18), como é o caso do descumprimento do prazo para a entrega da declaração de bens.

Mas, como medida alternativa à aplicação de sanções, pode ser ofertado ao servidor a realização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC[7], que não possui caráter punitivo e poderá ser adotado a qualquer tempo, como forma de consensualismo na seara disciplinar.

Já em relação à conduta de recusa de apresentação da declaração de bens, ainda que tenham indícios da inexistência de dolo do servidor, faz-se imperioso chamar o servidor ao processo para lhe oportunizar formas de entregar a declaração de bens e, com isto, resolver a questão da recusa. Pois, do contrário, será dever deste Corregedor comunicar o Ministério Público sobre a ocorrência da infração por improbidade administrativa, uma vez que é, s.m.j., de competência privativa do Poder Judiciário o julgamento de ação de improbidade, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no RMS 24699/DF[8].

Apesar da recomendação da CSI de seguir o procedimento para reabertura do prazo no sistema, via pedido da Presidência para a DTI, que culminaria no envolvimento de várias unidades administrativas e poderia impactar nos prazos deste processo e nos prazos prescricionais, determino a intimação do servidor neste processo para juntar a declaração de bens e se manifestar no que entender necessário.

Diante do exposto, determino a citação do servidor para:

- Em relação ao descumprimento do prazo, para se manifestar sobre a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser lavrado pela Corregedoria-Geral nos termos do artigo 7º da Resolução nº 74/19 ou, em caso contrário, para apresentar seu contraditório em relação às condutas infracionais objeto deste processo;
- Em relação à recusa, para juntar no processo sua declaração de bens ou apresentar seu contraditório em relação às condutas infracionais objeto deste processo;
- Após, retorne.
-

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de outubro de 2024.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

- São deveres do servidor: (...) VII - observar as normas legais e regulamentares;
- São deveres do servidor: (...) XVII - cumprir os prazos previstos para a prática dos atos que lhe são afetos ou que forem determinados pela autoridade a que estiver vinculado;
- Ao servidor é proibido: (...) XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- As anonimizações nos autos foram tratadas pelo Gabinete da Corregedoria – Geral
- As anonimizações nos autos foram tratadas pelo Gabinete da Corregedoria – Geral
- Lei nº 9.504/97 – Estabelece normas para as eleições.
- Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
- § 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos: (...)
- IV - Declaração de bens, assinada pelo candidato;
7. Art. 132 do Estatuto do servidor c/c Resolução nº 74/19. Art. 5º O Termo de Ajustamento de Conduta constitui medida alternativa à aplicação de sanções e poderá ser ofertado ao servidor infrator pelo Corregedor-Geral ou solicitado pelo interessado, desde que presentes as condições citadas no art. 3º e poderá contemplar, dentre outras, as seguintes obrigações. (...)
8. “RMS 24699 / DF – DISTRITO FEDERAL. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14740058>

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5729/2024

Processo Nº: 689047/20

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 10:16:51

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, NEUSA ZANOLLA GOTARDO, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5730/2024

Processo Nº: 757522/20

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 10:43:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA HELENA TERUEL BATTISTI, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5731/2024

Processo Nº: 703058/20

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 10:50:42

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, JOSE APARECIDO DA SILVA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5732/2024

Processo Nº: 703171/20

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 11:02:52

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, CLAUDIMERI DAMBROS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5733/2024

Processo Nº: 698704/20

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 11:08:40

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROSANI ROSA BENDO, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5734/2024

Processo Nº: 689853/20

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 11:31:08

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA CLEUZA SCREMIN CORREA, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5735/2024

Processo Nº: 185332/20

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 11:39:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: ADONES SALES, ADRIANO JOSE DA ROSA, ALAN DE ARAUJO BEVERVANCO, ALAN DE SOUZA NACAMURA, ALESSANDRO MADERS STROHHECKER, ALESSANDRO VELASCO FRANCA, ALEXANDRE CONSOLI ANDRICH, ALEXANDRE VIEIRA RABELO, ALFREDO JOSE RODRIGUES CAMPOS, ALINE DOS SANTOS BALBINO SOUZA E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5736/2024

Processo Nº: 719943/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 11:56:54

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5737/2024

Processo Nº: 172092/22

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 12:11:37

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Interessado: ADRIANA DOS ANJOS OLIVEIRA LIMA, ALEX PATRIC SABATINE, ANA PAULA DE MEDEIROS, CAMILA GONCALVES RANOLFI, CARINA APARECIDA GAZZOLA, CARLOS EDUARDO DE PAULA, DANIELLY DA SILVA, DEIVIT EDUARDO BARBOSA DA SILVA, ELAINE FERNANDES MOURA, ELAINE GRAZIELI DE OLIVEIRA CARDOZO E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5738/2024

Processo Nº: 719641/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 12:14:19

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: JOSE APARECIDO BRAGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5739/2024

Processo Nº: 720356/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 13:44:41

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: JOAO AUGUSTO NUNES DA COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5740/2024

Processo Nº: 582778/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 14:52:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: INSTITUTO MADRE DE DIO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 262854/24, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5741/2024

Processo Nº: 718610/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 15:06:34
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOÃO MARCOS HEIDGGER, LEIA REGINA DOMINGUES HEIDGGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5742/2024

Processo Nº: 719676/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 15:07:36
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOCIL SOUZA PINTO SAMPAIO, MARIA CRISTINA BENTO SAMPAIO, RACHEL SAMPAIO PORTO, SAMUEL FERREIRA SAMPAIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5743/2024

Processo Nº: 719803/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 15:08:33
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL ANTONIO LEUZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, TERESINHA MARIA FERRONATO LEUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5744/2024

Processo Nº: 721174/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 16:06:17
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: IGOR BERTAZZO OSELAME BOEIRA LIMA
Interessado: IGOR BERTAZZO OSELAME BOEIRA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5745/2024

Processo Nº: 721050/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 16:15:52
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ALEX ANDRE OSTERKAMP
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5746/2024

Processo Nº: 720631/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 16:42:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5747/2024

Processo Nº: 721700/24

Data e hora da distribuição: 22/10/2024 17:26:30
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Interessado: GIVANILDO TRUMI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-776407/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, DIVONE FREITAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4243/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15115/24 - CAGE peça nº 23: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de outubro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-296271/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIO ANTONIO BAUMLE, MONICA BEER BAUMLE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4244/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15625/24 - CAGE peça nº 15: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de outubro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-299068/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO-AMBROSIO PENDIUJK, FLORINDA APARECIDA RODRIGUES, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4245/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15633/24 - CAGE peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de outubro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-720073/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO-ALTAIR EUKO, ELOIR PEDRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4247/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/10/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 22 de outubro de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-691177/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO-ALTAIR EUKO, HILDEGARD WEISS SERA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4248/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/10/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 22 de outubro de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-487972/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO-CIBELI MARRERO, ELLOYSA MARIA ALBINA FARINCHO,
GABRIEL VOLEK, LETICIA FIGUEIREDO DE ARAUJO, LORENA MARIA DO
NASCIMENTO SIMIONI, MANOELA GONCALVES FONTANELLI, MARCOS
ROGERIO PEREIRA, REGINALDO VILELA, SUELI RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4249/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 977/24-DP (peça nº 14), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11636/24 - CAGE (peça nº 7):
- MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de outubro de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-410543/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO-ALTAIR EUKO, JOAO CARLOS HOFFMANN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4250/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/10/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 22 de outubro de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-299467/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DJALMA LUCIO MARTINS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS
SANTOS, MARLENE GUIMARAES MARTINS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4251/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15642/24 - CAGE peça nº 13:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de outubro de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-484130/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
LAPA
INTERESSADO-ALTAIR EUKO, PAULO ACIR MAURER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4252/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/10/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 22 de outubro de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-347809/24
ORIGEM-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
INTERESSADO-HERALDO ALVES DAS NEVES, VANESSA APARECIDA DOS
SANTOS FAJARDO, VINICIUS JOSE ROCHA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4253/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15432/24 - CAGE peça nº 33:
- AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de outubro de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-431695/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO-ALTAIR EUKO, LUIZ OSVALDIR WILL AGUIAR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4254/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/10/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 22 de outubro de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-305839/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO-ALTAIR EUKO, MARECI ADELE NUNES BARBOSA DOS
SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4255/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/10/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 22 de outubro de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-95740/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO-CLAUDINEI TEIXEIRA DELFINO, CLEBERSON DOS SANTOS,
DIOGO PALU MEHL, MARLLOM XAVIER DA SILVA, MARLON DOS SANTOS
RODRIGUES, MAURICIO CAMILO, MURILO CORDEIRO DO AMARAL, PAULO
CESAR RODRIGUES, RAPHAEL GIOVANNI ORMIANIN, ROSA MARIA DE JESUS
COLOMBO, YURI RAFAEL DIAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4259/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13776/24 - CAGE peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de outubro de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-468498/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALANCARDE MERCEDES DE ALMEIDA, ALINE FERNANDA JUNGES MARQUES, AMANDA GOBO FARIA, ANDRE LUIZ BATISTA, BRUNA MARIA PEREIRA LUIZ, CLADAI RAMPANELLI, CLEBER LUIS DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA, DADIESKA DAIANA GONCALVES, DENISE GARCIA DERHUM, DJAIR RODRIGO ANDREOLI, EDEVALDO CESAR COTIENSCHI, EDINA CRISTINA HAELDERCH, EDINEI DE OLIVEIRA, ELIENE CARVALHO SANTOS BORBUREMA, FABIANA MARCAL MARQUES, FABIO DA SILVA, FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, GABRIEL DROZINO, GABRIELA DE JESUS SILVERIO, HELENO ANDRE ANTONIETTI, HERMON GEOVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ICARO BERTECHINI SOLER LOPES, IZANA STAMM BROL, JESSICA KALINE VICTOR, JESSICA NATHIELE MEOTTI, JOSE QUADROS DOS SANTOS, KAMYLLA TAVARES GONÇALVES, KEILLA DENISE DE LIMAS VACHANSKI, LARISSA DUARTE CAGOL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LIDIANY TROMBINI DANTAS, MARIELI LUNELLI, MAYARA MELCHIOR DE OLIVEIRA, MAYKON JOSE ALVES, MICHAEL MOCELLIN, MIKAEL JOSE BARBOSA, MIRELLI CRISTINE VIUDES, PAULO CESAR FARIAS BENVINDO, PHAOLA SCHMITK, RAFAELA MARTINS CIAPPINA, RAIMUNDA CRISTINA FERREIRA DE MELO, SALVADOR MARINHO DA PAZ, SANDY MARIA KOENIG, SONIA MARTHA KESSELER KUZMA, SUELLEN FERNANDA CARACA, TANIA APARECIDA LEJANOSKI, TATIANE BARP, TATIANE PATRICIA DE AGUIAR, THAIS MENDES DOS SANTOS, VANESSA DE OLIVEIRA ALVES PERDUN, VANESSA JAQUELINE ZIESMANN, YURI STEFFANN BORGES GOLFETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4261/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14258/24 - CAGE peça nº 11: - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de outubro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-343443/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALESSANDRA HITSUE INUMARU, CLEDERSON BITENCOURT, DEISY MERY RANDON, ELIZETE VILANOVA DO PRADO, ELIZIANE DOS SANTOS, EMANUELLE REIS DA SILVA, GRAZIELI TATIANE DO NASCIMENTO, JENNIFER CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA, KAUNA LIOTTO DE BARROS, LENI DE OLIVEIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LETICIA MARCON BORGES, LUCILA ARANTES CECILIO GUIOT, MARIANNE FONTANA, MATHEUS GEOGETE DOS SANTOS LOPES, POLIANA ANDRADE MUNIZ CASTRO, TATIANE LIBERALI, VIVIANE MANESCO JACONETTI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4263/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14884/24 - CAGE peça nº 12: - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de outubro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-300015/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO-DELICIO THADEU RAMOS, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MARLISE ALBOIT RAMOS, RAUL ANDRES FERNANDEZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4264/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15676/24 - CAGE peça nº 11: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de outubro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-774242/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, TERESA CRISTINA TRIZZOLINI PIEKARSKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4265/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15399/24 - CAGE peça nº 25: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de outubro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-9024/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-DIRCE RODRIGUES BAPTISTA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4277/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/10/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 22 de outubro de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-72083/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-AIRTON HAENISCH JUNIOR, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4278/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/10/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 22 de outubro de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



PROCESSO Nº:-671401/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, OSNEI STADLER

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 1019/24

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo Município de Prudentópolis visando à alteração, na base de dados do Sistema de Atos de Pessoal (SIAP), módulo Admissão de Pessoal, dos cargos de Farmacêutico/Bioquímico e Fisioterapeuta selecionados no Processo de Admissão nº 81021-1/23, "pois foi selecionado cargo com código de controle equivocado". Desta forma, requer que seja alterado o cargo Bioquímico/Farmacêutico - 40, para o código 82575 e o cargo de

Fisioterapeuta - 40, para o código 142575 (peças 03 e 04). Encaminhados os autos para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), as unidades opinaram favoravelmente ao pleito do presente expediente, respectivamente mediante a Instrução nº 5349/24-CGM (peça 05) e Informação nº 314/24-COSIF (peça 06). É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas, Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), pelo deferimento do pleito para alteração do cargo Bioquímico/Farmacêutico-40, para o código 82575 e do cargo de Fisioterapeuta - 40, para o código 142575, nos termos por elas propostos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), para providenciar as alterações necessárias e, na sequência, não havendo a recomendação de diligências adicionais, retorne à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[1], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 18 de outubro de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

TS

1. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021) § 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021) (...) II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-717517/24

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4586/24

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 295/2024 por meio do qual a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 0013.22.000332-4, requer cópia do processo nº 615997/22.

Autorizo o acesso pelo interessado ao processo nº 615997/22, o qual já se encontra encerrado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 615997/22.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 295/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-708160/24

ENTIDADE:-CLAUDIA REGINA DAL MORO BORGES

INTERESSADO:-CLAUDIA REGINA DAL MORO BORGES

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-4588/24

Retornam os autos com a Informação nº 654/24 por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela interessada.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como para envio de resposta à solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-150886/24

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-4608/24

Retornam os autos com a Informação nº 15/24 (peça 38) por meio da qual a 7ª Inspeção da Controladoria Externa qual solicita o cadastro da servidora PRISCILA ESCUISSATO, matrícula nº 51.364-4, junto ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Paraná – SIAFIC-PR.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº 1016/24 (peça 41), relata que o “Formulário para Inclusão e Alteração de Perfil de Usuário Sistema SIAFIC-PR” e o “Termo de Responsabilidade de Uso – Sistema SIAFIC-PR” estão preenchidos e assinados pela servidora solicitante e encaminha os autos a esta Presidência para providências.

Diante do exposto, expeça-se o ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando a inclusão do nome da mencionada servidora no sistema SIAFIC-PR.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para as devidas comunicações, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017.

Por fim, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e o seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-625736/24

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO,

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, LUCIANO BORGES DOS

SANTOS, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, PROCURADORIA GERAL DO

ESTADO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-4609/24

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência acerca da notificação da Procuradoria Geral do Estado referente ao relatório contido à peça 3, conforme ofícios nº 862/24-GP e nº 864/24-GP (peças 5 e 6), respectiva certidão de comunicação eletrônica (peça 8) e correspondentes avisos de recebimento (peças 9 e 10).

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

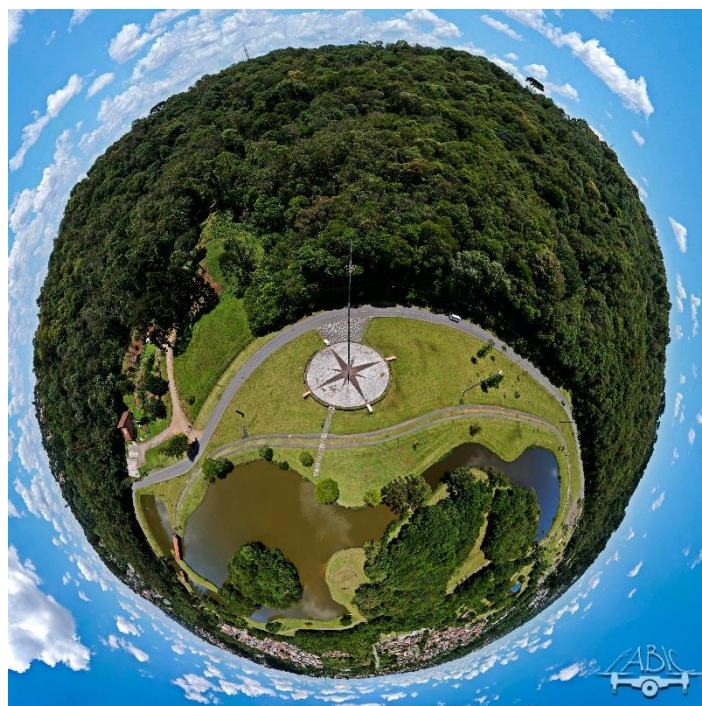
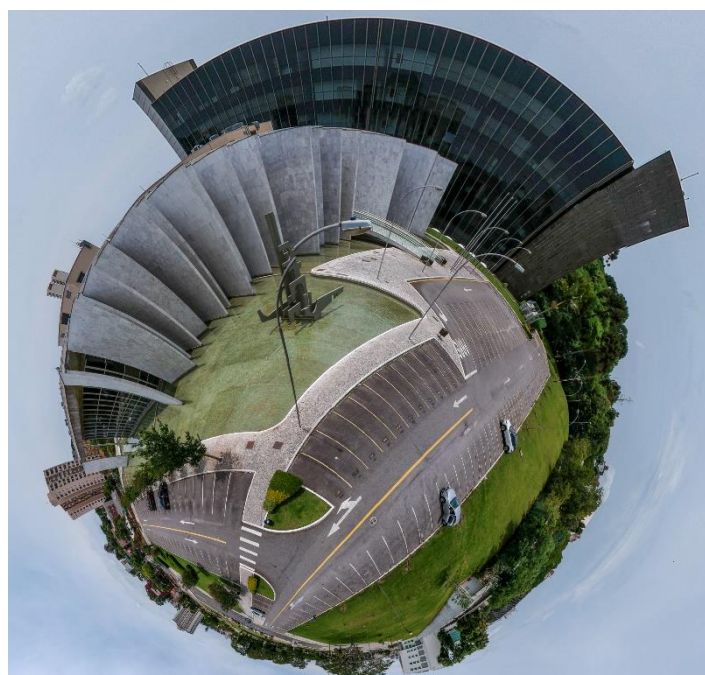
Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Beatriz Cristina da Silva

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Ludiane Manuele Amaral

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre